



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

Número do Processo:	00000.0.179482/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
Data de Abertura:	12/12/2025
Data do Volume:	12/12/2025 17:39:48
Assunto:	MINUTA LEGISLATIVA TDI PARA PEI
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO





OF. N° 915/2025/AJ/GS/SMECEL

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2025.

Ao Senhor

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Assunto: Encaminhamento de minuta legislativa para análise jurídica.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o inicialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para apreciação e emissão de parecer jurídico, a **Minuta de Projeto de Lei Complementar** que visa promover **alteração de nomenclatura** do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), constante da Lei Complementar nº 220/2010.

A presente demanda foi instruída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com os seguintes documentos:

1. **Minuta de Projeto de Lei Complementar;**
2. **Justificativa técnica;**
3. **Cópia de dispositivos legais pertinentes**
4. **Cópia do edital do concurso público** que define os requisitos e atribuições do cargo de TDI;
5. **Impacto Financeiro**

Ressalta-se que a alteração proposta tem natureza nominal e salarial, não implicando criação ou extinção de cargos, nem modificação de atribuições, jornada, preservando integralmente os direitos funcionais dos atuais servidores, conforme se demonstra na instrução anexa.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Diante disso, solicita-se a análise dessa Procuradoria-Geral quanto à adequação jurídica da minuta, especialmente no tocante à técnica legislativa, à compatibilidade material com a legislação vigente e à segurança jurídica do ato normativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ato GP nº 2.547/2025





Manifestação Técnica

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Alteração de nomenclatura do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI).

Processo SIGED nº 0.179482/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, no exercício de suas atribuições institucionais de planejamento, normatização e gestão da política educacional do Município, manifesta-se favoravelmente à proposição legislativa que altera a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), no âmbito da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010.

A Educação Infantil, conforme estabelecido no art. 29 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), constitui a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O art. 62 da LDB dispõe que a formação dos profissionais do magistério para atuar na educação básica deve observar parâmetros nacionais de docência, reconhecendo como docente o profissional que exerce atividades pedagógicas diretamente relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, especialmente na educação infantil.

No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, os servidores atualmente denominados Técnicos em Desenvolvimento Infantil exercem, de forma contínua e permanente, atividades típicas da função docente, notadamente:

- planejamento e execução de práticas pedagógicas na educação infantil;
 - participação no processo de avaliação do desenvolvimento das crianças;
 - atuação integrada no binômio **educar e cuidar**, conforme diretrizes nacionais;



- participação em projetos pedagógicos, formação continuada e organização do trabalho educativo.

Tais atribuições são compatíveis com o conceito de docência adotado nacionalmente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com os pressupostos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Coerência entre denominação do cargo e função exercida

Do ponto de vista técnico-educacional, a denominação “Técnico em Desenvolvimento Infantil” não reflete, de forma plena, a natureza pedagógica, docente e educacional das atividades efetivamente desempenhadas por esses profissionais na rede municipal.

A adoção da nomenclatura **Professor de Ensino Infantil (PEI)** promove:

- alinhamento terminológico com a legislação federal e com os sistemas de ensino;
- maior clareza institucional quanto à identidade profissional do servidor;
- fortalecimento da organização pedagógica das unidades de educação infantil;
- padronização conceitual no âmbito da política municipal de educação.

A alteração da denominação do cargo revela-se medida necessária para assegurar coerência entre a legislação municipal e a realidade funcional vivenciada no cotidiano das unidades educacionais.

3. Repercussões administrativas, funcionais e institucionais

Sob o ponto de vista da gestão educacional, a mudança proposta contribui para:

- maior segurança jurídica na identificação dos profissionais que atuam na educação infantil;
- adequação da carreira às diretrizes nacionais de valorização do magistério;



- coerência nos registros funcionais, documentos pedagógicos, atos administrativos e instrumentos de planejamento educacional;
- reconhecimento institucional do caráter docente das atividades exercidas na educação infantil da rede municipal.

A alteração da denominação do cargo também repercute na organização da carreira dos profissionais da educação, permitindo o tratamento isonômico entre aqueles que exercem funções de magistério na educação básica, observadas as normas específicas da legislação municipal.

4. Conclusão técnica

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer entende que a alteração da denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil para Professor de Ensino Infantil, encontra respaldo pedagógico e normativo na legislação educacional vigente, promove alinhamento da carreira municipal às diretrizes nacionais da educação básica, fortalece a política pública de educação infantil e contribui para a valorização institucional dos profissionais que atuam diretamente na formação das crianças.

Por essas razões, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar, recomendando seu regular processamento legislativo.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2025

Carla da Silva Ferreira
Assessora Técnica
Ato GP nº 2.547/2025



IX. Anexos/Documentos consultados

Lei nº 13.574/2003 (São Paulo) — transformação e inclusão no Quadro do Magistério Municipal.

PLP - Portal da Legislação Paulistana

Decreto regulamentador (ex.) — Decreto nº 44.846/2004 (São Paulo).

Legislação Prefeitura SP

Lei municipal de Belo Horizonte (transformação de cargo de Educador Infantil para Professor de Educação Infantil).

Leis Municipais:

Lei Nº 3.256/2022 – Prefeitura Municipal de Colíder/MT - transformação de cargo de Técnico de Educação Infantil para Professor de Educação Infantil

OF. GP. N° /2025

Cuiabá - MT, de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n.º /2025** com o respectivo *Projeto de Lei Complementar* que “Altera a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, para modificar a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), e dá outras providências”, o qual ora submetemos a exame dessa Augusta Casa de Leis **em regime de urgência**.

A proposição legislativa tem por objetivo harmonizar a legislação municipal às diretrizes nacionais de formação e atuação docente, especialmente ao art. 62 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB), sem modificação nas atribuições do cargo, bem como adequar a denominação do cargo às atribuições exercidas na educação infantil, conferindo maior coerência normativa, segurança jurídica e valorização institucional da função desempenhada.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

MENSAGEM N.º /2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso *Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência*, que “Altera a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, para modificar a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **adequar a denominação do cargo atualmente denominado “Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI)” para “Professor de Ensino Infantil (PEI)”,** no âmbito da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a organização da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá.

A medida encontra fundamento direto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), segundo o qual a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á, como regra, em nível superior, em curso de licenciatura plena, **admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.**

A norma federal, por sua natureza de diretriz e base nacional, orienta a estruturação das carreiras educacionais pelos entes federados e a adequada identificação das funções docentes no âmbito da educação básica, especialmente na educação infantil.

No plano municipal, a Lei Complementar n.º 220/2010 descreve o cargo hoje denominado Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) como composto por atribuições inerentes ao **“cuidar e educar”**, com atenção integral às crianças na faixa etária de **0 a 4 anos** e gestão, o que evidencia o vínculo material do cargo com atividades próprias do processo educativo na educação infantil.

Além disso, a própria lei municipal estrutura níveis que contemplam formação **de ensino médio com magistério ou em ensino superior Pedagogia com ênfase em Educação Infantil**, reforçando a compatibilidade do perfil profissional com o conceito nacional de docência na educação básica.

A proposição, entretanto, foi desenhada com técnica legislativa e prudência jurídica para evitar interpretações automáticas que possam produzir efeitos não pretendidos. Por isso, o Projeto de Lei Complementar estabelece expressamente que a

alteração promovida é de denominação, preservando-se, por regra, a estrutura do cargo, seus níveis, classes, referências, jornada e o regime remuneratório por subsídio, tal como já previsto na Lei Complementar n.º 220/2010, bem como a continuidade funcional e administrativa dos atuais ocupantes do cargo.

Dessa forma, pretende-se **harmonizar o ordenamento municipal às normas gerais de educação**, aumentar a coerência do regime jurídico local, reforçar a segurança jurídica e valorizar institucionalmente a atuação dos servidores que desempenham funções diretamente relacionadas à educação infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de dezembro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá



 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 10.233 de Setembro de 2000º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 295722FF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2025.

Altera a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, para modificar a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), no âmbito da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, sem transformação, transposição ou reenquadramento, mantida a correspondência funcional, estrutural e remuneratória do cargo.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

III - Professor de Ensino Infantil: composto de atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão, no âmbito da educação infantil. (NR)”

II – o art. 7º e o parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os níveis do cargo de Professor de Ensino Infantil são estruturados segundo a habilitação e titulação dos profissionais, da seguinte forma:

I – PEI 1 – nível elementar (em extinção);

II – PEI Médio + profissionalizante – habilitação em ensino médio com profissionalização específica;

III – PEI Superior – habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil;

IV – PEI Superior + Especialização – habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil e Especialização em Educação Infantil.

Parágrafo único. O requisito de ingresso para o cargo de PEI será possível àquele que comprovar, no ato da inscrição, formação de ensino médio com magistério ou em ensino superior em pedagogia, sendo o enquadramento inicial, em qualquer caso, obrigatoriamente, no nível PEI 2, permitida a promoção, para o nível imediatamente superior, apenas após a conclusão do estágio probatório. (NR)”

III – o art. 69 da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69** Aos profissionais ocupantes de cargos em extinção, conforme a Lei Complementar nº 084, de 20 de dezembro de 2002, ou normas que a substituam, assegura-se o enquadramento na carreira dos Profissionais da Educação nos cargos de: Técnicos de Manutenção e Infraestrutura, Técnico em Administração Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Professor de Ensino Infantil. (NR)”

IV – o Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:

a) a tabela intitulada “Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)” passa a denominar-se “Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)”;

b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo I, onde se lê “TDI”, leia-se “PEI”;

c) na legenda do Anexo I, onde se lê “TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil”, leia-se “PEI – Professor de Ensino Infantil”.

V - o Anexo II passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:

a) a tabela intitulada “Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)” passa a denominar-se “Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)”;

b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo II, onde se lê “TDI”, leia-se “PEI”;

c) na legenda do Anexo II, onde se lê “TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil”, leia-se “PEI – Professor de Ensino Infantil”.

Art. 3º A alteração de denominação promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade a harmonização terminológica da legislação municipal às diretrizes nacionais da educação, especialmente ao disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não implicando, por si só:

I – modificação das atribuições legalmente previstas para o cargo;

II – alteração automática de jornada de trabalho;

III – modificação do regime remuneratório por subsídio;

IV – reenquadramento automático em regras específicas atribuídas a outros cargos da carreira, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

V – produção de efeitos financeiros retroativos, bem como a concessão de vantagens ou pagamentos não previstos nesta Lei Complementar ou não regulamentados em legislação municipal, sem prejuízo dos efeitos financeiros prospectivos decorrentes da aplicação das vantagens abrangidas pelo art. 5º, observadas as condições e requisitos legais.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo anteriormente denominado Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) passam a ser identificados, para todos os efeitos legais,

como ocupantes do cargo de Professor de Ensino Infantil (PEI), preservadas a continuidade funcional, a lotação, os direitos, os deveres, os níveis, as classes e as referências remuneratórias, salvo as demais concessões especificadas nesta lei.

Art. 5º Fica assegurado, a partir da vigência desta Lei Complementar, ao Professor de Ensino Infantil (PEI), além do seu subsídio, conforme previsto no Anexo específico da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, as demais vantagens conferidas aos demais professores, observadas as mesmas condições, requisitos e critérios objetivos exigidos dos demais professores, vedada a concessão automática ou retroativa de vantagens não previstas ou não regulamentadas em legislação municipal específica.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cuiabá, de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá



Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria Técnica de Pagamento e Benefício

IMPACTO MENSAL EQUIPARANDO O SUBSÍDIO DE TDI COM PROFESSOR 23 HORAS

Médio	Médio +Profissionalizante		Superior		Superior +Especialização		TOTAL	
Quant	Quant	Custo	Quant	Custo	Quant	Custo	Quant	Custo
Atual	240	697.298,86	1.066	4.490.657,03	612	3.502.875,31	1.918	8.690.831,20
Com alteração		799.966,02		5.164.256,17		4.028.306,24		9.992.528,43
Impacto		102.667,16		673.599,14		525.430,93		1.301.697,23

Impacto	1.301.697,23
Patronal	230.583,25
Impacto Total	1.532.280,48



Lei nº 14.010, de 22 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTÊNCIA DA VERACIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 29593AFA

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Atencional assinado em <http://legislativo.camaraebrahm.mt.gov.br> autorizado
600335003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de 02/12/2025

Chaves Pùblicas Brasileira - ICP-Brasil



DECRETO N° 44.846 DE 14 DE JUNHO DE 2004

Define as atribuições próprias do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, nos termos do artigo 21 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003.

DECRETO N° 44.846, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Define as atribuições próprias do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, nos termos do artigo 21 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003.

MARTA SUPILCY, Prefeita Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. São atribuições próprias do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, integrado pela Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, à Classe II do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE a que se refere a Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e alterações:

I - participar, em conjunto com a equipe técnica e a comunidade educativa, da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;

II - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complementação à ação da família e da comunidade;

III - desenvolver ações educativas que promovam a prevenção e proteção do bem-estar coletivo;

IV - dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades;

V - responsabilizar-se pelo cuidado, pela observação e pela orientação para que todas as necessidades de saúde, higiene e alimentação sejam cumpridas nas diferentes idades;

VI - organizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;



Lei nº 13.574, de 23 de setembro de 2003, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2971DCC3



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - organizar e reorganizar os tempos e os espaços, de forma a permitir a interação entre as crianças e das crianças com os adultos, favorecendo a autonomia e a manifestação e produção da cultura infantil;

VIII - observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro mediante relatórios que constituam avaliação contínua dentro do processo educativo;

IX - respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas;

X - participar de cursos, palestras, encontros e outros eventos afins, buscando, em processo de formação permanente, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

XI - contribuir com os subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas do Centro de Educação Infantil;

XII - participar das reuniões de equipe mantendo o espírito de cooperação e solidariedade com os funcionários do Centro de Educação Infantil, a família e a comunidade.

Art. 2º. O desempenho das atribuições dos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretaria Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Munic

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



LEI N° 10.572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

TRANSFORMA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DE EDUCADOR INFANTIL NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] O cargo público efetivo de Educador Infantil, criado pela Lei nº 8.679, de 11 de novembro de 2003, fica transformado no cargo público efetivo de Professor para a Educação Infantil, integrante do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Carreira dos Servidores da Educação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, instituídos pela Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os atuais Educadores Infantis, cujos cargos públicos efetivos ficam transformados no de Professor para a Educação Infantil, permanecerão posicionados na tabela de vencimentos-base prevista no Anexo IV da Lei nº 7.235/96, com as alterações introduzidas por este diploma legal, conforme o nível de vencimento-base que lhes for atribuído naquela tabela no instante anterior ao da publicação desta lei.

[Art. 2º] Os incisos V e VI do caput do art. 9º da Lei nº 7.235/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

V - ao servidor ocupante de cargo cujo nível de escolaridade seja o fundamental ou o médio e ao ocupante do cargo de Professor para a Educação Infantil serão conferidos 2 (dois) níveis por curso superior diretamente relacionado com suas atribuições legais;

VI - ao servidor ocupante de cargo cujo nível de escolaridade seja o fundamental ou o médio e ao ocupante do cargo de Professor para a Educação Infantil será conferido 1 (um) nível por curso superior sequencial, ou equivalente, que seja diretamente relacionado com suas atribuições legais.". (NR)

[Art. 3º] O item 6 do Anexo I da Lei nº 7.235/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

CLASSES	N° DE CARGOS
...	...
-----	-----
6. Professor para a Educação Infantil 4900 .	"(NR)



Art. 4º O item 5 do Anexo II da Lei nº 7.235/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO
HORIZONTE**

...

5. PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

HABILITAÇÃO MÍNIMA: curso em nível médio completo na modalidade Normal.

ÁREA DE ATUAÇÃO: unidades municipais de educação infantil e serviço público municipal de educação infantil da Rede Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

I - atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses;

II - executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, consignadas na proposta político-pedagógica;

III - organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

IV - desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixos norteadores do desenvolvimento infantil;

V - assegurar que a criança na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação, saúde, segurança e bem-estar atendidas de forma adequada;

VI - propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;

VII - implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;

VIII - executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;

IX - colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;

X - colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;

XI - interagir com os demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;

XII - participar de atividades de qualificação proporcionadas pela administração municipal;

XIII - refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;

XIV - planejar e executar o trabalho docente dentro da especificidade da educação infantil;

XV - acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional, fazendo os registros necessários, inclusive apurar a frequência diária;

XVI - desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.". (NR)

Art. 5º O cargo público efetivo de Educador Infantil referido na tabela de vencimentos-base do Anexo IV da Lei nº 7.235/96 e suas alterações, especialmente as promovidas pela Lei nº 10.252, de 13 de setembro de 2011, passa a denominar-se Professor para a Educação Infantil.

Art. 6º O caput do art. 5º da Lei nº 5.796, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 5º ...

III - os Professores para a Educação Infantil, para a função pública de Vice-Diretor de Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis.". (NR)

Art. 7º O inciso III-A do caput e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 7.577, de 21 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

III-A - Para o cargo de Professor para a Educação Infantil: 4h30min (quatro horas e trinta minutos) diárias.

§ 1º Observados o interesse público, a conveniência e a necessidade do serviço, poderá ser atribuída extensão de jornada para o Professor Municipal, até o limite de 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, e para o Professor para a Educação Infantil, até o limite de 4h30min (quatro horas e trinta minutos) diárias, a que corresponderá os mesmos valores-hora previstos para a jornada normal dos referidos cargos públicos efetivos.

§ 2º A extensão de jornada prevista no § 1º incorporar-se-á à remuneração do servidor de que tratam os incisos III e III-A deste artigo, de acordo com a regra estabelecida no art. 10 da Lei nº 7.235/96.". (NR)

Art. 8º O § 2º do art. 36 da Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - ...

§ 2º As funções públicas criadas no § 1º poderão ser exercidas por servidores titulares dos cargos efetivos de Professor Municipal, Pedagogo e Professor para a Educação Infantil.". (NR)

Art. 9º O caput, e respectivo inciso III, e o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.815, de 18 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a partir da publicação desta lei:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2010, fica instituído o Abono de Estímulo à Fixação Profissional, a ser pago uma vez ao final de cada semestre aos servidores e empregados públicos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Professor para a Educação Infantil, Pedagogo, Técnico Superior de Educação nas funções de Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional e Professor Municipal, integrantes da Área de Atividades de Educação, em efetivo exercício das atribuições dos seus cargos e empregos públicos nas



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 29709F7F

Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis, que, por conta de suas singularidades, estejam incluídas no rol constante do regulamento desta lei, devendo os referidos servidores e empregados públicos cumprir as seguintes condições ao longo do semestre letivo de competência:

...

III - cumprir, durante todo o semestre letivo de competência, em cada vínculo de que for detentor e/ou na hipótese de cumprimento de extensão de jornada, uma jornada semanal mínima de 15 (quinze) horas para recebimento da integralidade do valor do abono, ou de 10 (dez) horas a 14h (quatorze) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos para recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do abono.

§ 1º O Abono de Estímulo à Fixação Profissional será pago aos servidores e empregados públicos referidos no caput deste artigo em cada vínculo efetivo de que for detentor e/ou na hipótese de cumprimento de extensão de jornada, desde que, em cada uma dessas hipóteses, estejam atendidos os requisitos estabelecidos nos seus incisos I a III, nos seguintes valores:

CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS	ABONO DE ESTÍMULO À FIXAÇÃO PROFISSIONAL (em R\$)
Professor para a Educação Infantil	800,00
Pedagogo	800,00
Técnico Superior de Educação em exercício de Supervisão Pedagógica ou orientação Educacional	800,00
Professor Municipal	800,00

". (NR)

Art. 10 - O inciso I do caput e o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.815/10 passam a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a partir da publicação desta Lei:

"Art. 4º ...

I - Professor para a Educação Infantil, Pedagogo, Técnico Superior de Educação nas funções de Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional e Professor Municipal, em exercício das atribuições de seus cargos e empregos públicos nas Escolas Municipais e Umeis, com jornada semanal mínima de 15 (quinze) horas, cumprida durante todo o mês anterior ao da realização da(s) reunião(ões) pedagógica(s), em cada vínculo funcional de que for detentor, e/ou na hipótese de cumprimento de extensão de jornada, desde que as jornadas de cada vínculo ou da extensão de jornada ocorram em Escolas Municipais ou Umeis distintas, e desde que o servidor ou o empregado público participe das reuniões pedagógicas havidas nas Escolas Municipais ou Umeis distintas a que se vincular.

...

§ 2º Será pago 1 (um) Prêmio por Participação em Reunião Pedagógica a cada mês, limitado a 10 (dez) prêmios a cada ano, conforme o regulamento desta Lei, nos seguintes valores:

CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS	PRÊMIO POR PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO PEDAGÓGICA (em R\$)
Professor para a Educação Infantil	100,00
Pedagogo	100,00
Técnico Superior de Educação em exercício de Supervisão Pedagógica ou orientação Educacional	100,00
Professor Municipal	100,00

". (NR)



Art. 11 - A Tabela A do Anexo XXVIII da Lei nº 10.252, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO XXVIII

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235/96

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	Professor para a Educação Infantil
1	1.186,85
2	1.246,19
3	1.308,50
4	1.373,93
5	1.442,63
6	1.514,76
7	1.590,49
8	1.670,02
9	1.753,52
10	1.841,20
11	1.933,26
12	2.029,92
13	2.131,41
14	2.237,99
15	2.349,88
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	". (NR)

Art. 12 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$ 2.032.580,26 (dois milhões, trinta e dois mil quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 14 - Fica revogado o art. 17 da Lei nº 10.252/11.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2012.

MARCIO ARAUJO DE LACERDA
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 2.337/12, de autoria do Executivo).

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2013



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 10.252, de 23 de setembro de 2010, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 29709F7F



LEI Nº 13.574 DE 12 DE MAIO DE 2003

► RAZÕES DO VETO | ► REGULAMENTAÇÕES | ► ALTERAÇÕES | ► CORRELAÇÕES |

► ANEXOS

Dispõe sobre a transformação e inclusão no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social, e dá outras providências.

LEI Nº 13.574, DE 12 DE MAIO DE 2003

(Projeto de Lei nº 611/02, da Vereadora Claudete Alves - PT)

Dispõe sobre a transformação e inclusão no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social, e dá outras providências.

MARTA SUPILCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de abril de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transformados 100 (cem) cargos vagos de Diretor de Equipamento Social, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, em Diretor de Escola, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, organizado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo único - A quantidade de cargos ora transformados será acrescida ao número de cargos respectivos constantes do Anexo I - Tabela B, integrante da Lei nº 11.434/93.

Art. 2º - Ficam transformados 4000 (quatro mil) cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 1994, em Professor de Desenvolvimento Infantil, na conformidade do Anexo I, desta lei, que passam a integrar o Anexo I - Tabela B, da Lei nº 11.434, de 1993.

Parágrafo único - Os cargos ora transformados passam a integrar a Classe II, da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Art. 3º - O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O provimento dos cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil será na conformidade do Anexo I, integrante desta lei, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - O artigo 35 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, a partir de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A Jornada Básica do Professor corresponde a 18 (dezoito) horas-aula e 2 (duas) horas-atividade semanais, perfazendo 120 (cento e vinte) horas-aula mensais.

§ 1º - O Professor Adjunto cumprirá a Jornada Básica do Professor prioritariamente com as aulas que lhe foram atribuídas na unidade escolar, inclusive em caráter eventual.

§ 2º - Havendo aulas remanescentes da Jornada Básica do Professor não atribuídas, o Professor Adjunto deverá cumpri-las com atividades direcionadas ao aluno, especialmente aquelas que visem assegurar a eficiência do processo pedagógico.

§ 3º - Em caso de readaptação funcional, temporária ou permanente, nos termos da legislação vigente, os ocupantes dos cargos de Professor perceberão sua remuneração de acordo com a Jornada a que estiverem submetidos no momento do evento, na seguinte conformidade:

I - Professor Titular:

- a) Jornada Básica;
- b) Jornada Especial Ampliada e Jornada Especial Integral.

II - Professor Adjunto:

- a) Jornada Básica;
- b) Jornada Especial Ampliada e Jornada Especial Integral.

§ 4º - Aplica-se o disposto no inciso I do parágrafo anterior ao Professor de Bandas e Fanfarras em restrição de função temporária ou permanente."

Art. 6º - O parágrafo 2º do artigo 51, inciso VII do artigo 73, artigo 74, incisos do artigo 75 e artigo 76, todos da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam com seus efeitos revistos em função da alteração da Jornada Básica do Professor Adjunto, na forma do artigo 5º desta lei.



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá módulo para o exercício dos Professores Adjuntos, do Quadro do Magistério Municipal, que vise à permanência destes Profissionais de Educação na unidade escolar em que já se encontrem exercendo suas funções, de forma a levá-los a participar plenamente do respectivo projeto político-pedagógico, atendidas as necessidades de regência de aulas.

Parágrafo único - O remanejamento do Professor Adjunto de uma unidade escolar para outra dar-se-á:

I - por situação de excedência ao módulo vigente;

II - para regência de aulas em número superior ao atribuído na escola atual e desde que haja previsão de substituição.

Art. 8º - O Professor de Desenvolvimento Infantil fica sujeito à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30.

Parágrafo único - Do total de horas previstas no "caput", 3 (três) horas serão destinadas ao desenvolvimento de atividades educacionais e pedagógicas.

Art. 9º - Ficam criados 400 (quatrocentos) cargos de Coordenador Pedagógico, da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Parágrafo único - A quantidade de cargos ora criados será acrescida ao número de cargos respectivos constantes do Anexo I - Tabela B, integrante da Lei nº 11.434, de 1993.

Art. 10 - Os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de Pedagogo e de Diretor de Equipamento Social do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, titularizados por servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, que foram transferidos da Secretaria Municipal da Assistência Social para a Secretaria Municipal da Educação por meio do Decreto nº 41.588, de 28 de dezembro de 2001, serão transformados, nos termos desta lei, em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, Coordenador Pedagógico e de Diretor de Escola, respectivamente, à medida em que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida e o preenchimento das exigências específicas para o provimento desses cargos.

§ 1º - Aos atuais titulares dos cargos mencionados no "caput" que não preencham os requisitos necessários, fica assegurada, no prazo de 6 (seis) anos a partir da data de publicação desta lei a transformação de que trata este artigo na medida em que preencherem os requisitos exigidos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não apresentada a habilitação exigida:

I - os servidores que titularizam cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil deverão permanecer nos Centros de Educação Infantil exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam;

II - os servidores que titularizam cargos de Diretor de Equipamento Social e de Pedagogo serão aproveitados em outros órgãos da Administração, observado o disposto no artigo 26 da Lei nº 11.633, de 1994.

§ 3º - Serão transformados em cargos da carreira do Magistério Municipal à medida em que vagarem, os cargos titularizados pelos servidores mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º - O disposto nesse artigo aplica-se também aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados em Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, posteriormente à edição do Decreto nº 41.588, de 2001.

§ 5º - À medida em que se operarem as transformações previstas neste artigo, a quantidade de cargos transformados será acrescida ao número de cargos respectivos, do Anexo I - Tabela B, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, organizado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover os meios necessários para a habilitação dos servidores mencionados no artigo 10 desta lei.

Art. 12 - Enquanto não formalizadas as transformações previstas no artigo 10 desta lei, os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social permanecerão no Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 1994.

Art. 13 - Os servidores que tiverem seus cargos transformados serão enquadrados nas referências do Quadro dos Profissionais de Educação, nos termos do Anexo II desta lei, mantido o grau que detinham na situação anterior.

Art. 14 - Fica instituída a Escala de Padrões de Vencimentos para os cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, do Quadro do Magistério Municipal, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo III, integrante desta lei.

§ 1º - A Escala de Padrões de Vencimentos ora instituída passa a integrar o Anexo II, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.434, de 1993, e legislação subsequente.

§ 2º - Observar-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual existente na Escala de Padrões de Vencimentos ora instituída.

§ 3º - A Escala de Padrões de Vencimentos de que trata o "caput" deste artigo será atualizada a partir do mês de março de 2003, de acordo com os reajustes e revalorizações concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

Art. 15 - Decreto do Executivo fixará o número definitivo de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, de Coordenador Pedagógico e de Diretor de Escola, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, bem como o número de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de Pedagogo e de Diretor de Equipamento Social, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, após o prazo estabelecido no artigo 10 desta lei.

Art. 16 - Em decorrência das transformações a serem operadas, o tempo de exercício no cargo atual será considerado como de exercício no novo cargo para todos os efeitos legais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17 - Aplicar-se-ão aos Professores de Desenvolvimento Infantil as regras de afastamento previstas para os Profissionais de Educação do Quadro do Magistério Municipal, na conformidade da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e legislação subsequente.

Art. 18 - Aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil fica assegurada a evolução funcional por enquadramento na categoria de referência de vencimentos imediatamente superior, observadas as regras estabelecidas para os Profissionais do Quadro do Magistério Municipal, na conformidade do Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 19 - Os titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil poderão ser removidos de suas unidades de lotação, por permuta ou por concurso anual, mediante requerimento.

Parágrafo único - A remoção referida no "caput" deste artigo, nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, processar-se-á de acordo com os critérios fixados em regulamento para os Profissionais de Educação, integrantes da Carreira do Magistério Municipal.

Art. 20 - Os titulares de cargos mencionados no artigo 10 desta lei, até que sejam enquadrados nos respectivos cargos da carreira do Magistério Municipal, exercerão suas atribuições nos Centros de Educação Infantil, podendo ser afastados para o exercício de cargo de provimento em comissão em unidades da Secretaria Municipal de Educação ou na Coordenadoria de Educação das Subprefeituras, desde que haja previsão de substituição.

Art. 21 - As atribuições próprias do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil serão definidas em decreto.

Art. 22 - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos servidores admitidos ou contratados em caráter temporário nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

§ 1º. Os salários dos servidores de que trata o "caput" deste artigo, que comprovarem possuir a habilitação exigida para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, serão fixados na Categoria 1, Referência QPE-11, constante do Anexo III integrante desta lei.(Incluído pela Lei nº 14.244/2006)

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, fica garantida a manutenção do grau obtido pelo servidor em razão do enquadramento de que trata a Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994.(Incluído pela Lei nº 14.244/2006)

Art. 23 - O Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei, deverá elaborar projeto de lei dispondo sobre revalorização salarial dos atuais titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Diretores de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil, assim como, sua inclusão no Quadro dos Profissionais de Educação, até que ocorra a transformação prevista no artigo 10.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 24 - O artigo 7º da Lei nº 13.326, de 13 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2972717F



"Art. 7º - Considera-se como período de transição o processo composto pela integração das creches e dos centros de convivência infantil ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Os Centros de Educação Infantil destinam-se ao atendimento preferencial de crianças de zero a 3 anos, 11 meses e 29 dias, podendo atender crianças de até 6 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 2º - As Escolas de Educação Infantil destinam-se ao atendimento de crianças de 4 anos completos ou a completar, até 6 anos, 11 meses e 29 dias."

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. [Lei 14.244/2006](#) - Altera o art. 22 desta Lei.;

Anexos

[Anexo III e IV da Lei nº 13.574_2003.pdf \(28.63 KB\)](#)

[Anexos I e II da Lei nº 13.574_2003.pdf \(52.31 KB\)](#)

Correlações

[COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA/DRH Nº 12 DE 9 DE JULHO DE 2003](#)

[DECRETO Nº 41.588 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001](#)

[DECRETO Nº 44.846 DE 14 DE JUNHO DE 2004](#)

[LEI Nº 11.229 DE 26 DE JUNHO DE 1992](#)

[LEI Nº 11.229 DE 26 DE JUNHO DE 1992](#)

[LEI Nº 11.434 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993](#)

[LEI Nº 11.633 DE 30 DE AGOSTO DE 1994](#)

[LEI Nº 13.652 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003](#)

[LEI Nº 13.695 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003](#)

[LEI Nº 14.660 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007](#)

[PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Nº 90.912 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003](#)

[LEI Nº 11.434 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993](#)

[LEI Nº 11.229 DE 26 DE JUNHO DE 1992](#)

[LEI Nº 14.660 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007](#)

[LEI Nº 9.160 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980](#)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 2000, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2972717F



EDITAL N.º -002/PMC/SME/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas previstas no artigo 37, incisos I, II, III e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho de 2003, na Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação de Cuiabá, Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010 e na legislação citada nos itens abaixo tornam público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a oferta de vagas constante do **Anexo II** deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do concurso e as orientações do Cartão de Confirmação de Inscrição, dos Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução caberá ao Instituto Nacional de Seleções e Concursos – **Instituto Selecon**, instituição com atuação em âmbito nacional, especializada em concursos públicos, contratada pelo Município para a organização e execução do certame.

1.1.1 O **Instituto Selecon** prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios:

Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato - **(SAC): 0800 799 9905** ou (65) 3653 0131 – (21) 2532-9638, (21) 2215-2131, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Posto de Informações Selecon

Local: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – sala 403 – Jardim Aclimação - Cuiabá-MT

Período e horário de funcionamento: **a partir das 09h, do dia 15/07/2019, somente em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 17h.**

Endereço Eletrônico Selecon: www.selecon.org.br

E-mail do concurso para contato de candidato:

faleconosco.concurso.educacao.cuiaba2019@institutoselecon.org.br

1.1.2 Para envio de documento(s) ao Instituto Selecon, quando exigido neste edital ou solicitado pela Organização do certame, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

Para envio de documento(s):



Quando exigido por edital, somente através de ***Upload*** (envio de documento digitalizado, via internet, por meio de arquivo eletrônico): através do www.selecon.org.br, no painel do candidato.

1.2 O concurso público de que trata este Edital consistirá de exames de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de 3 (três) etapas, através da aplicação de prova objetiva, prova discursiva e prova de títulos de caráter eliminatório e/ou classificatório.

1.3 As provas serão aplicadas no município de Cuiabá/MT.

1.3.1 Não havendo disponibilidade de locais suficientes ou adequados no município de Cuiabá para a realização das provas, estas serão realizadas também no município de Várzea Grande/MT.

1.4 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do município de Cuiabá/MT.

1.5 O Cronograma de datas previstas e prováveis do Concurso encontra-se no **Anexo I (para cargos sem Avaliação Prática)** e no **Anexo I-AP (para cargos com Avaliação Prática)** deste edital. As datas das fases do Concurso podem sofrer alterações conforme a necessidade e o interesse público.

2. DOS CARGOS, VAGAS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

2.1 O Quadro Geral de Vagas consta do **Anexo II** deste Edital, sendo elas distribuídas por cargo/habilitação profissional.

2.2 O Quadro de Cargos/habilitação Profissional, Requisitos Básicos, Jornada de Trabalho, Enquadramento Inicial e Remuneração Inicial consta do **Anexo III** deste Edital.

2.3 As Atribuições Gerais dos Cargos constam do **Anexo IV** deste Edital.

2.4 Os Conteúdos Programáticos para estudo constam do **Anexo V** deste Edital.

2.5 Em atendimento à Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003 em seu artigo 16, parágrafo 9º, o candidato com deficiência concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida no cargo/habilitação profissional.

2.6 Ao candidato negro ou índio é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cento) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.842, de 30 de Julho de 2014.

2.7 O Regime Jurídico para todos os cargos de que trata este Edital será o estatutário.

2.7.1 O profissional da Educação Básica tem como regime jurídico o estatutário, regido pela lei Complementar Municipal nº 093, de 23 de junho 2003, pela Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação de Cuiabá, Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores.





3. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Para investidura no cargo deste concurso público o candidato deverá satisfazer todas as exigências das leis brasileiras, além dos requisitos abaixo:

- a)** ter sido aprovado no presente concurso;
- b)** ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c)** estar em gozo dos direitos políticos;
- d)** estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e)** estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f)** comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g)** possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i)** não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j)** apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k)** não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l)** apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m)** apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n)** apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF);
- o)** apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p)** apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1. e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.

3.3 Estará impedido de ser empossado o candidato que:

- a)** deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 3.1.;
- b)** tiver sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente;
- c)** tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a posse;



d) Não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

3.4 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

3.5 O não comparecimento do candidato aprovado para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 3.1. e alíneas no prazo legal, acarretará a perda do direito à vaga.

4. DAS ETAPAS DO CONCURSO

4.1 O Concurso Público de que trata este Edital terá as seguintes etapas, de acordo com o cargo a ser provido:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- a) Primeira Etapa:** Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Segunda Etapa:** Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Terceira Etapa:** Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

- a) Primeira Etapa:** Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Segunda Etapa:** Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Terceira Etapa:** Avaliação Prática, de caráter eliminatório e classificatório (quando necessária);
- d) Quarta Etapa:** Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TDI - TMD - TAE – TNE - TMIE (ASG E MOTORISTA)

- a) Primeira Etapa:** Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Segunda Etapa:** Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- c) Terceira Etapa:** Avaliação Prática, de caráter eliminatório e classificatório (quando necessária);

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Disposições Gerais sobre as inscrições:

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações, eventuais editais complementares ou retificadores, e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

5.1.2 No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um **cargo/habilitação profissional**, dentre os previstos neste Edital.

5.1.3 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo à mesma após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo/habilitação profissional.





5.1.4 As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição ou no Formulário Eletrônico de Requerimento de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Poder Executivo Municipal e o Instituto Selecon de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente aos cargos pretendidos pelo candidato.

5.1.5 Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

5.1.6 No ato da inscrição não se exigirá do candidato envio de cópia digitalizada de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei, excetuando-se os casos de Requerimento Eletrônico de Isenção do pagamento do valor da inscrição e as Pessoas com Deficiência.

5.1.7 O valor de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível.

5.1.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

5.1.8.1 O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

- a)** será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição para o mesmo cargo gerada no site e paga pelo candidato.
- b)** para a isenção será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição deferida.

5.1.9 O candidato ao cargo de TMIE, no ato de inscrição, deverá optar por apenas uma função/ocupação: ASG - Auxiliar de Serviços Gerais ou Motorista.

5.1.10 O candidato ao cargo de Professor da Educação Básica deverá, no ato da inscrição, optar por apenas uma habilitação (Pedagogia, Artes ou Educação Física).

5.1.11 O candidato ao cargo de Técnico em Nível Superior - TNS deverá, no ato da inscrição, optar por apenas uma habilitação (Administrador, Arquiteto, Assistente Social, Bacharel em Direito, Ciência da Computação, Contador, Engenheiro Ambiental/Sanitarista, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo ou Tecnólogo em Gestão Pública).

5.1.12 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade, realizada de forma extemporânea ou para cargo com perfil profissional diferente, seja qual for o motivo. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.

5.1.13 Constatada alguma irregularidade praticada pelo candidato, a qualquer tempo, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.



5.1.14 Estão impedidos de participarem deste concurso público os servidores públicos do Município de Cuiabá que estejam diretamente relacionados às atividades de execução do concurso, principalmente os da Secretaria Municipal de Educação. Essa vedação também se estende aos seus parentes.

5.1.15 Constatada, em qualquer fase do concurso, inscrição de candidato na situação de que trata o subitem anterior, a mesma será indeferida, e o candidato eliminado do concurso público.

5.1.16 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares, Retificadores e eventuais posteriores alterações, Instruções Normativas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Dos Procedimentos para Inscrição:

5.2.1 As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela *Internet*, somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br e encontrar-seão abertas a partir da 00h01min **do dia 18/07/2019 até às 23h59min do dia 25/08/2019, sendo o dia 26/08/2019** o último dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Cuiabá/MT.

5.2.2 Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br , conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

- a) ler atentamente este Edital;
- b) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, na área do concurso, e transmitir os dados pela *Internet*, providenciando a impressão do comprovante de Inscrição finalizada;
- c) imprimir o boleto bancário do Banco Bradesco, na área do concurso, e efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no item 5.2.3 deste Edital, até o dia do vencimento, em qualquer agência bancária;
- d) o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição ficará impossibilitado de participar do concurso.

5.2.3 O valor de inscrição será de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** para cargos de Nível Superior e de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cargos de Nível Médio.

5.2.4 Somente em caso de feriado ou evento extraordinário que acarrete o fechamento de agências bancárias na data de vencimento do boleto bancário, o mesmo deverá ser pago no primeiro dia útil ao dia de vencimento.

5.2.5 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, transferência eletrônica, DOC, TED, DOC eletrônico, agendamento de pagamento, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

5.2.6 O Município de Cuiabá e o Instituto Selecon não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação da internet, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.





5.2.7 A formalização da inscrição somente se dará:

- a)** com o adequado preenchimento de todos os campos do Formulário Eletrônico de Inscrição pelo candidato;
- b)** com a efetiva quitação do boleto bancário e emissão de comprovante de operação emitido pela instituição bancária, a ser encaminhado ao **Instituto Selecon**, para a efetivação da inscrição.

5.2.8 O descumprimento das instruções para a inscrição pela *Internet* implicará na **não efetivação da inscrição**, assegurado o direito de recurso previsto no item 12 deste Edital.

5.2.9 O comprovante de inscrição do candidato será o próprio boleto, devidamente quitado, e/ou comprovante de pagamento do mesmo.

5.2.10 É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do boleto bancário quitado e/ou comprovante do pagamento do boleto com o valor de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

5.2.11 A partir de **04/09/2019**, o candidato deverá conferir no site do **Instituto Selecon**, através do *link* “Painel do Candidato”, se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, se o candidato tiver quitado o boleto até o vencimento, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento à ao Candidato - SAC do **Instituto Selecon** (subitem 1.1.1) ou pelos meios previstos no subitem 1.2, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das **9h às 17h** (horário de Cuiabá/MT), para verificar o ocorrido.

5.2.12 Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão de Confirmação de Inscrição ou erros observados no comprovante de inscrição impresso (Ficha de Inscrição), quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos por meio do site do www.selecon.org.br, de acordo com as instruções constantes da área do Concurso Público, até 48h (quarenta e oito horas) após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas.

5.2.12.1 O *link* para correção de cadastro será disponibilizado no www.selecon.org.br, na área do concurso, após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas.

5.2.12.2 O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 5.2.12. deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.2.13 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.3. Da Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição:



5.3.1 Para a realização da solicitação de isenção do pagamento da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Requerimento de Isenção do valor da inscrição, via Internet, através do site do www.selecon.org.br, no período da **00h01min do dia 15/07/2019 até às 23h59min do dia 17/07/2019**, observado o horário de Cuiabá/MT, no qual deverá se enquadrar em uma das seguintes condições:

5.3.1.1 Estar desempregado ou receber até um salário mínimo, nos termos da Lei Municipal nº 5.454, de 9 de setembro de 2011.

5.3.1.2 Ser doador de medula óssea e/ou de sangue conforme o estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 5.901, de 22 de dezembro de 2014.

5.3.2 Para comprovar a situação prevista no subitem 5.3.1.1.:

a) o candidato desempregado deverá:

- Enviar, através de Upload, conforme o subitem 1.1.2, cópia simples do comprovante de inscrição; e
- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS contendo número e série, cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como, a folha subsequente em branco.

b) o candidato que receba até um salário mínimo deverá:

- Enviar, através de Upload, conforme o subitem 1.1.2, cópia simples do comprovante de inscrição; e
- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS contendo número e série, bem como cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como, a folha subsequente em branco e do contracheque referente ao mês junho/2019.

5.3.3 Para comprovar a situação prevista no subitem 5.3.1.2.:

a) o candidato doador regular de sangue deverá:

- Enviar cópia simples do comprovante de inscrição; e
- Documento comprobatório padronizado (cópia) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações até a data da publicação deste Edital.

b) o candidato doador de medula óssea deverá:

- Enviar, através de Upload, conforme o subitem 1.1.2, cópia simples do comprovante de inscrição; e
- Documento comprobatório padronizado (cópia) de que tenha **doador medula óssea** em órgãos oficiais ou entidades particulares credenciadas pela União, Estado ou Município até pelo menos, 03 (três) meses antes da data da publicação deste Edital.





5.3.4 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio de documento(s) por *Upload*, através de *link* específico no www.selecon.org.br, nos prazos estabelecidos neste Edital, eximindo-se a Município de Cuiabá, e a Secretaria Municipal de Educação e o **Instituto Selecon** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta ou falta de documento(s), problemas na internet ou no computador do candidato, ou o utilizado pelo mesmo, para o envio da documentação ficando ciente o candidato, neste ato, que assume total responsabilidade por qualquer pedido que não seja analisado e indeferido pelo fato da documentação não ter sido enviada de forma regular ao **Instituto Selecon** no prazo e forma estabelecida neste subitem.

5.3.4.2 Encerrado o prazo de envio do(s) documento(s), não será permitida o envio da documentação.

5.3.5 A veracidade das informações prestadas e das cópias de documentos enviados no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua sumária eliminação do concurso.

5.3.6 Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- a)** deixar de efetuar a inscrição pela *Internet*;
- b)** omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c)** fraudar e/ou falsificar documentação;
- d)** não apresentar as cópias dos documentos solicitados neste Edital;
- e)** não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
- f)** fizer a solicitação de isenção em desacordo com este Edital.

5.3.7 Não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento de valor de inscrição via fac-símile (fax), via correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

5.3.8 A relação preliminar das isenções deferidas e indeferidas serão disponibilizadas no site do Instituto Selecon na data de **06/08/2019**.

5.3.8.1 Caberá recurso contra o Indeferimento da Isenção, conforme previsto no item 12 deste Edital.

5.3.9 Os candidatos com isenção deferida terão suas inscrições automaticamente efetivadas no Concurso Público.

5.3.10 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga terá sua isenção cancelada.

5.3.11 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferidos e que mantiverem interesse em participar do certame deverão efetuar sua inscrição, observando os procedimentos previstos no item 5.2. deste Edital.

5.3.12 O candidato somente será considerado inscrito neste concurso público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste Edital, referentes à inscrição através do pagamento do boleto bancário ou tiver a sua isenção deferida.

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)



6.1 Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 093, de 23 de junho de 2003, Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PCD), conforme o Anexo I deste Edital.

6.1.1 Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) no percentual de até 10% (dez por cento) nos processos de seleção por concurso público conforme a Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do §2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002.

6.1.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para Pessoas com Deficiência no cargo/habilitação profissional com número de vagas igual ou superior a 8 (oito).

6.1.4 O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência em que não haja vaga reservada, somente poderá ser nomeado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

6.2 Às Pessoas com Deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Concurso Público, nos cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

6.3 A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/habilitação profissional, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

6.4 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo/habilitação profissional para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

6.5 O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 6 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- a)** informar se possui deficiência;
- b)** selecionar o tipo de deficiência;
- c)** informar o código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, através de laudo a ser enviado via **Upload**;
- d)** informar se necessita de condições especiais para a realização das provas.

6.6 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá encaminhar, até o dia **26/08/2019**, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de Upload, conforme o subitem 1.1.2, o documento a seguir:

- Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, bem como a provável causa da deficiência;

6.7 O Município de Cuiabá e o **Instituto Selecon** não se responsabilizam por eventual falha cometida pelo candidato, ou no equipamento utilizado, na tentativa de envio do laudo médico previsto no subitem 6.6.

6.8 O candidato com deficiência, além do envio do laudo médico, deverá assinalar, no Formulário Eletrônico de Inscrição ou no Requerimento Eletrônico de pedido de Isenção de pagamento do valor da inscrição, nos respectivos prazos, a **condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver**.

6.8.1 A solicitação de atendimento especial será concedida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.9 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender a exigência contida no subitem 6.6. não será Pessoa com Deficiência e não terá a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

6.10 O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato à ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.11 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais contidas neste Edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao horário e local, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do concurso.

6.12 A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo **Instituto Selecon**.

6.13 O candidato que optar por concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, caso convocado para posse, deverá submeter-se à **perícia médica** realizada por **Junta Médica Oficial**, que confirmará sua condição de Pessoa com Deficiência, bem como sua aptidão física e mental e a deficiência declarada.

6.13.1 Após ser aprovado pela perícia médica, o candidato com deficiência aprovado, deverá submeter-se à Equipe Multiprofissional, composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

6.13.2 A Equipe Multiprofissional emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

- b)** a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- c)** a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d)** a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e)** e o da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente; a qualificação como Pessoa com Deficiência (PCD), a existência da deficiência, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício do cargo, com **possível eliminação justificada** de candidatos considerados **incompatíveis** para o desempenho do cargo.

6.14 Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PCD) possui, além da deficiência que o habilita como PCD, doença(s) que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, será reprovado na perícia médica.

6.15 A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à **vaga reservada às Pessoas com Deficiência**, bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência, gerando a eliminação do candidato no certame.

6.16 As vagas reservadas que não forem providas por candidatos com deficiência, seja por falta de candidatos ou por eliminação no concurso público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência ao respectivo cargo, respeitando a ordem de classificação.

6.17 Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes neste Edital para inscrição nesta condição.

6.18 Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser justificativa para a concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época do provimento do cargo/função, ou em caso de alteração da legislação pertinente.

6.19 A publicação do resultado final do concurso público para candidatos PCD será feita em duas listas, contendo a primeira, o Resultado Final Geral, com a pontuação de todos os candidatos de ampla concorrência, inclusive as Pessoas com Deficiência, e a segunda lista, somente os candidatos com deficiência.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS OU ÍNDIOS

7.1 Os candidatos negros e índios que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a Auto Declaração na ficha de inscrição, sob responsabilidade civil e criminal pela veracidade da mesma. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou índios, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Concurso.

7.2 Haverá a aferição da condição racial declarada para concorrência à reserva de vagas para negros e índios que será realizada por uma Comissão a ser criada pelo Município com essa atribuição, conforme o Decreto nº 6452/2017 e Instrução Normativa SRH nº 001/2017.

7.3 A aferição da auto declaração dar-se-á através de convocação no site da organizadora, no DOC/TCE e através do site www.cuiaba.mt.gov.br no prazo previsto em Cronograma, conforme Anexo I.



7.4 Os critérios adotados pela Comissão de Aferição da Auto Declaração Racial, serão tão somente os aspectos fenotípicos do candidato, realizados obrigatoriamente na presença do mesmo, conforme Instrução Normativa SRH 001/2017.

7.5 A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Aferição publicará a relação dos candidatos na qual constará o deferimento ou indeferimento da opção por cotas.

7.6 A nomeação dos candidatos aprovados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos aprovados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou índio, nos moldes do disposto na Lei Municipal nº 5.842/14.

7.7 Nas hipóteses de indeferimento da solicitação de cota racial ou de declaração falsa (que poderá ser constatada a qualquer tempo), o candidato será eliminado do certame e, caso tenha sido nomeado, responderá a procedimento administrativo e poderá ter a nomeação anulada.

8. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 Das lactantes:

8.1.1 Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do Concurso, nos critérios e condições estabelecidos pelos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e Lei Estadual nº 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

8.1.2 No Formulário Eletrônico de Inscrição, a candidata que seja mãe lactante, além de assinar esta opção, deverá informar a quantidade de lactentes e a data de nascimento da(s) criança(s), para adoção das providências necessárias.

8.1.3 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu filho, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de prova a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, enquanto a candidata estiver realizando a prova.

8.1.4 A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização da Prova terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação.

8.1.5 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das Provas em igual período, conforme itens 8.1.3. e 8.1.4.

8.1.6 Caso a candidata compareça ao local de realização das Provas sem certidão de nascimento será permitida a amamentação, no entanto a candidata terá de assinar termo de responsabilidade pela criança.



8.1.7 A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação do certame.

8.1.8 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma “fiscal” designada pela Coordenação de aplicação da prova, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

8.1.9 O Instituto Selecon não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não poderá realizar as provas.

8.2. Das outras condições:

8.2.1 O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar até o dia 09/09/2019, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, via o e-mail constante do subitem 1.1.1, Solicitação de Condição Especial, e, após análise do Instituto Selecon, poderá ser liberado um link no endereço www.selecon.org.br, na área do concurso, para que o mesmo solicite condições especiais, através do preenchimento de Formulário Eletrônico.

8.3 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 8 deste Edital, não terão a prova especial e/ou condições especiais atendidas.

8.4 A solicitação de atendimento especial será autorizada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

9. DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

9.1 Da Prova Objetiva – 1^a Etapa

9.1.1 A Prova Objetiva será composta por questões de Múltipla Escolha, conforme quadro constante do item 9.1.4., sendo que cada questão conterá 4 (quatro) alternativas e com uma única resposta correta.

9.1.1.1 Cada questão das Áreas de Conhecimentos Básicos e de Gerais valerá 1 (um) ponto e cada questão da Área de Conhecimentos Específicos valerá 1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos, perfazendo um total de 100 (pontos) o valor máximo da prova objetiva.

9.1.2 Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes do **Anexo V** deste Edital.

9.1.3 A Prova Objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de leitura ótica.

9.1.4 A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída conforme a seguir:





PROVA OBJETIVA NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA

Área	Matérias/Disciplinas	Total de Questões	Pontos por Questão	Total máximo de Pontos	Mínimo Exigido
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	15	1	15	40% do total de pontos, não podendo zerar em nenhuma ÁREA
	Raciocínio Lógico e Matemático				
	Noções de Informática				
	Legislação Básica				
Conhecimentos Gerais	História e Geografia de Mato Grosso	15	1	15	40% do total de pontos, não podendo zerar em nenhuma ÁREA
	Noções de Ética e Filosofia				
	Relações Interpessoais				
	Noções de Administração Pública				
Conhecimentos Específicos	Noções Básicas de Políticas Educacionais	40	1,75	70	
	Disciplina Específica de acordo com a habilitação				
	Legislação				

PROVA OBJETIVA NÍVEL SUPERIOR - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Área	Matérias/Disciplinas	Total de Questões	Pontos por Questão	Total máximo de Pontos	Mínimo Exigido
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	15	1	15	40% do total de pontos, não podendo zerar em nenhuma ÁREA
	Raciocínio Lógico e Matemático				
	Noções de Informática				
	Legislação Básica				
Conhecimentos Gerais	História e Geografia de Mato Grosso	15	1	15	40% do total de pontos, não podendo zerar em nenhuma ÁREA
	Noções de Ética e Filosofia				
	Relações Interpessoais				
	Noções de Administração Pública				
Conhecimentos Específicos	Noções Básicas de Políticas Educacionais	40	1,75	70	
	Disciplina Específica de acordo com a habilitação				
	Legislação				



PROVA OBJETIVA NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO					
Área	Matérias/Disciplinas	Total de Questões	Pontos por Questão	Total máximo de Pontos	Mínimo Exigido
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	15	1	15	40% do total de pontos, não podendo zerar em nenhuma ÁREA
	Raciocínio Lógico e Matemático				
	Noções de Informática				
	Legislação Básica				
Conhecimentos Gerais	História e Geografia de Mato Grosso	15	1	15	40% do total de pontos, não podendo zerar em nenhuma ÁREA
	Noções de Ética e Filosofia				
	Relações Interpessoais				
	Noções de Administração Pública				
Conhecimentos Específicos	Noções Básicas de Políticas Educacionais	40	1,75	70	
	Disciplina Específica de acordo com a habilitação				
	Legislação				

9.1.5 Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no mínimo **40% (quarenta por cento) do total de pontos da prova objetiva, ou seja, 40 (quarenta) pontos, não podendo zerar em nenhuma das áreas de conhecimento.**

9.1.6 Será considerado **não habilitado na prova objetiva e eliminado do Concurso Público** o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação e não zerar nenhuma das áreas de conhecimento nos termos estabelecidos no item 9.1.5. deste Edital.

9.1.7 Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no item 12 deste Edital.

9.2 Da Prova Discursiva – 2ª Etapa

9.2.1 A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no mesmo dia da Prova Objetiva.

9.2.2 Somente serão corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos habilitados na prova objetiva e que atinjam a condição de classificados na Prova Objetiva, **até o limite de 4 (quatro) vezes o número de vagas ofertadas**, mas os empatados no total de pontos na última posição, e de todos os candidatos com deficiência (PcD) habilitados na Prova Objetiva, **ficando todos os demais candidatos eliminados do concurso para todos os efeitos**.

9.2.3 Prova Discursiva para Professores de Educação Básica e para Técnicos de Nível Superior

9.2.3.1 Sobre a Prova Discursiva para os Professores de Educação Básica e para os TNS - Técnicos de Nível Superior:

a) terá como valor máximo **100 (cem pontos)**;

- b)** o candidato deverá redigir no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 linhas;
- c)** o tema será sobre Políticas Públicas da Educação no Brasil, observando os critérios de correção estabelecidos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS E CORREÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESTRUTURA: o conteúdo apresentado pelo candidato deve ser um texto predominantemente dissertativo-argumentativo, devendo constituir-se de um conjunto articulado de ideias relacionadas ao tema proposto.	25
CONTEÚDO: análise das ideias fundamentais do texto observando a fidelidade ao tema proposto; consistência e relevância argumentativa; progressão temática e senso crítico do candidato.	25
EXPRESSÃO: atenção máxima à contribuição ideativa do candidato, avaliando a sua adequação vocabular ao tema.	25
CORREÇÃO FORMAL: Ortografia / Acentuação / Propriedade Vocabular / Morfossintaxe / Pontuação / Elementos de Coesão.	25
TOTAL MÁXIMO	100

9.2.4 Prova Discursiva para Técnico Nível Médio

9.2.4.1 Sobre a Prova Discursiva para os Técnicos de Nível Médio:

- a)** terá como valor máximo **100 (cem pontos);**
- b)** o candidato deverá redigir no mínimo 15 (vinte) e no máximo 30 linhas;
- c)** o tema será sobre Conhecimento Específico do cargo/habilitação profissional, observando os critérios de correção estabelecidos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO	POTUAÇÃO MÁXIMA
CONTEÚDO: análise das ideias fundamentais do texto observando a fidelidade ao tema proposto; consistência e relevância argumentativa; progressão temática; e senso crítico do candidato.	35
EXPRESSÃO: atenção máxima à contribuição ideativa do candidato, avaliando a sua adequação vocabular ao tema.	35
CORREÇÃO FORMAL: Ortografia / Acentuação / Propriedade Vocabular / Morfossintaxe / Pontuação / Elementos de Coesão.	30
TOTAL MÁXIMO	100

9.2.5 Não será permitida nenhuma espécie de consulta nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

9.2.6 A nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou cópias de textos da prova.

9.2.7 O Caderno de Respostas da Prova Discursiva será desidentificado para a correção e não permitirá qualquer identificação do candidato pela Banca de correção da Prova Discursiva, garantindo assim o sigilo do autor/candidato.





9.2.8 Na Prova Discursiva o candidato somente poderá assinar em lugar/campo especificamente indicado, sob pena de anulação da sua prova e consequente eliminação do candidato deste Concurso Público.

9.2.9 O Instituto Selecon fornecerá Folha de Rascunho no próprio Caderno de Questões da Prova Discursiva.

9.2.10 A Folha de Rascunho do Caderno de Questões será de preenchimento facultativo e não será válida, em hipótese alguma, para avaliação da Prova Discursiva do candidato. O candidato que entregar a Prova Discursiva com o Caderno de Respostas em branco não será avaliado pela Banca de Correção e, consequentemente, será eliminado do Concurso.

9.2.11 O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da Prova Discursiva.

9.2.12 O espelho do Caderno de Respostas da Prova Discursiva do candidato será divulgado no site www.selecon.org.br na mesma data da divulgação das notas, e apenas durante o prazo recursal, não sendo permitido ao candidato levar a Folha de Rascunho da sua Prova Discursiva.

9.2.13 A Prova Discursiva deverá ser manuscrita, em letra LEGÍVEL, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul (de material transparente), não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas, nos termos do item 8 deste Edital.

9.2.14 Será atribuída nota zero à Prova Discursiva que:

- a) estiverem em branco;
- b) cujo conteúdo versar sobre tema diverso do estabelecido;
- c) que não obedeça a tipologia, tema e proposta da Prova Discursiva;
- d) que estiver ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;
- e) que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- f) cujo texto seja, no todo ou em parte, cópia ou plágio de outro autor;
- g) que apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- h) cuja redação tiver extensão inferior ao mínimo de linhas estabelecido.

9.2.15 Será atribuída nota zero à Prova Discursiva que for assinada fora do local apropriado ou que apresentar qualquer escrita, sinal, marca ou símbolo que possibilite a identificação do candidato.

9.2.16 A Prova Discursiva terá cunho eliminatório e classificatório, sendo eliminado do Concurso Público e considerado não habilitado na 2ª. Etapa o candidato que não perfizer o mínimo de **40% (quarenta por cento) do total de pontos ou que obtiver nota zero na prova, ou seja, 40 (quarenta) pontos.**

9.2.17 Será considerado habilitado na Prova Discursiva (2ª. Etapa do Concurso) o candidato que obtiver nota igual ou maior que 40% dos pontos da prova, ou seja, 40 (quarenta) pontos.

9.2.18 Os conteúdos programáticos referentes à Prova Discursiva são os constantes do **Anexo V** deste Edital.



9.2.19 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado indicado no Caderno de Respostas da Prova Discursiva.

9.2.20 Caberá recurso ao Resultado Preliminar desta etapa, conforme previsto no item 12 deste Edital.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA – 1^a e 2^a Etapas

10.1 A aplicação das Provas Objetiva e Discursiva serão realizadas no Município de Cuiabá e estão previstas para as seguintes datas e períodos:

Cargo	Data Prevista	Provas
Técnico Nível Superior	15/09/2019	Prova Objetiva e Prova Discursiva
Técnico Nível Médio	15/09/2019	Prova Objetiva e Prova Discursiva
Professor da Educação Básica	15/09/2019	Prova Objetiva e Prova Discursiva

10.2 A duração das Provas Objetiva e Discursiva será de **04h30min (quatro horas e trinta minutos)**, incluído o tempo para leitura das instruções, coleta de digitais e preenchimento do Cartão de Respostas e do Caderno de Respostas.

10.2.1 A prova dos cargos cujo pré-requisito seja o nível médio serão aplicadas no turno da tarde e as provas dos cargos cujo pré-requisito seja o nível superior serão aplicadas no turno da manhã.

10.2.2 O candidato poderá realizar somente uma prova, referente a um único cargo, por turno de realização das provas.

10.3 O cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) para as provas contendo o local, a sala e o horário de realização estarão disponíveis no site do **Instituto Selecon** www.selecon.org.br a partir de **11/09/2019**.

10.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes para realização de provas, o **Instituto Selecon** reserva-se no direito de alocá-los em outras localidades, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

10.5 Não será enviado, via correio, cartão de convocação para as provas. A data, o horário e o local da realização das provas serão disponibilizados conforme o item 10.3.

10.6 Havendo alteração da data prevista da prova por interesse público, as despesas provenientes da alteração serão de responsabilidade do candidato.

10.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização das provas com uma hora de antecedência do início das provas conforme cronograma **Anexo I**, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul não porosa, de material transparente, do Cartão de Confirmação de inscrição (CCI) e de original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.



10.7.1. Serão considerados documentos oficiais e originais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares), pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público, Magistratura, da Defensoria Pública e outras carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; e a Carteira Nacional de Habilitação.

10.7.1.1 O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

10.7.1.2 Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.7.1.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização das provas, e, ainda, deverá ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

10.7.1.4 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

10.7.1.5 O Comprovante de Inscrição e o Cartão de Confirmação de Inscrição não terão validade como documento de identidade para as provas.

10.8 Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data estabelecida, do horário e espaço físico determinado pelo **Instituto Selecon**.

10.9 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

10.10 Será eliminado deste Concurso Público, o candidato que chegar ao local de provas após o fechamento dos portões.

10.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.

10.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.13 O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Concurso Público.

10.14 O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Convocação para as Provas, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia das provas, formulário específico.



10.14.1 A inclusão de que trata o subitem 10.14. será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

10.14.2 Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

10.15 O candidato deverá acrescentar sua assinatura na lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.

10.16 Após adentrar a sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova.

10.17 Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala após o início da prova, mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

10.18 No local de realização das provas, não será permitido ao candidato o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, *pgers*, bip, agenda eletrônica, relógio analógico ou digital, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, gravador, ponto eletrônico, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) por qualquer meio, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato.

10.18.1 Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto no local de prova, deverão permanecer desligados, tendo sua bateria retirada, se possível, no momento de acesso à sala de prova e acomodado obrigatoriamente em porta objetos de plástico lacrado, a ser fornecido pela Coordenação da aplicação do certame.

10.18.2 No caso de telefone celular, do tipo *smartphone*, em que não é possível a retirada da bateria, o mesmo deverá ser desligado sendo acomodado em porta objetos, lacrado. Caso tais aparelhos emitam qualquer vibração ou som durante a realização da prova, o candidato será eliminado do Concurso.

10.18.3 O candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados no item 10.18, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados ou sem a fonte de energia, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.18.4 É vedado a entrada de candidato no local de prova portando qualquer espécie de arma, principalmente arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte, sob pena de eliminação do certame.

10.18.5 Demais pertences pessoais serão deixados embaixo das carteiras/cadeiras durante todo o período de permanência dos candidatos na sala de prova, não se responsabilizando a Município de Cuiabá e **Instituto Selecon** por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.





10.18.6 É assegurado ao candidato que utilize véu islâmico ou vestimenta de qualquer religião na parte superior da cabeça, desde que o rosto não esteja coberto e que seja franqueada à Comissão do Concurso, a prévia inspeção da parte do corpo a ser coberta, de sorte a afastar suspeita ou indício de fraude.

10.18.7 O candidato que precise utilizar vestimenta específica devido à religião deverá informar essa peculiaridade à Organização do certame através do **e-mail ou contatos previstos no subitem 1.1.1.**

10.19 O **Instituto Selecon** recomenda que o candidato leve para a realização das provas, apenas o documento original de identidade, caneta azul ou preta (de material transparente) e cartão de confirmação de inscrição.

10.20 Serão fornecidos aos candidatos os Cadernos de Questões e as Folhas de Respostas (Cartão de Respostas da Prova Objetiva e o Caderno de Respostas da Prova Discursiva) personalizadas com seus dados, para coleta da assinatura no campo apropriado e transcrição das respostas.

10.21 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos nas Folhas de Respostas, em especial seu nome, data de nascimento e número do documento de identidade.

10.22 Somente será permitida a transcrição das respostas nas Folhas de Respostas, com o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta (de material transparente), que serão os únicos documentos válidos para a correção, vedados qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos, nos termos do item 8 deste Edital.

10.23 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar as Folhas de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

10.24 Em nenhuma hipótese haverá substituição das Folhas de Respostas por erro do candidato, devendo este arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

10.25 Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

10.26 O candidato não deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser registrada pela Leitora ótica, prejudicando o seu desempenho.

10.27 O preenchimento das Folhas de Respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e nas capas dos Cadernos de Questões de prova.

10.28 No dia de realização das provas, o candidato será submetido à identificação pelo fiscal de sala e à eventual inspeção pelo fiscal de detecção de metal. Com exceção do marca passo, com sua devida identificação.

10.28.1 O candidato que faz uso de marca-passo deve enviar um atestado médico ao **Instituto Selecon** até o dia **09/09/2019**, para receber tratamento adequado no que se refere à inspeção de segurança para entrada na sala de provas.





10.29 As instruções constantes dos Cadernos de Provas e nas Folhas de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo **Instituto Selecon** durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

10.30 Após identificação para entrada e acomodação na sala, somente será permitido ao candidato ausentar-se da sala, exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária de necessidade extrema antes do início da prova, desde que acompanhado de um fiscal.

10.30.1 O candidato que, por qualquer motivo, não retornar à sala será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.31 Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste Edital.

10.32 Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova depois de transcorrido o tempo de **1 (uma) hora de seu início**, mediante a **entrega obrigatória** das **Folhas de Respostas e dos Cadernos de Provas** devidamente preenchidos e assinados ao fiscal de sala.

10.32.1 Ao final da Prova, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, até que o último candidato finalize sua prova.

10.33 O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 10.32. será automaticamente eliminado do Concurso Público, devendo a ocorrência ser lavrada na Ata de sala.

10.34 Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo **Instituto Selecon**, observado o previsto no item 8.1.7. deste Edital.

10.35 Ao entregarem as provas, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

10.35.1 Só será permitido ao candidato levar os Cadernos de Questões, a partir de **1 (uma) hora** para o horário de término da prova.

10.35.2 Por motivo de segurança não será permitido ao candidato a cópia de gabaritos por qualquer meio durante a realização da prova.

10.36 No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

10.37 Os Gabaritos preliminares das Provas Objetivas serão divulgados no site do **Instituto Selecon** www.selecon.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação da prova objetiva.

10.38 Os Cadernos de Questões das Provas Objetivas serão divulgados no site **Instituto Selecon** www.selecon.org.br na mesma data da divulgação dos gabaritos e apenas durante o prazo recursal.





10.39 O espelho das Folhas de Respostas do candidato será divulgado no site do **Instituto Selecon** www.selecon.org.br na mesma data da divulgação do Resultado Preliminar das notas, e, apenas, durante o prazo recursal.

10.40 Será eliminado o candidato que:

- a) chegar ao local de provas após o fechamento dos portões ou fora dos locais de prova pré-determinados;
- b) não comparecer ao local de prova pré-determinado, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade exigido no item 10.7.1. deste Edital e seus subitens;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no subitem 10.32. deste Edital;
- e) fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;
- f) for surpreendido usando boné, gorro, chapéu, óculos de sol, quaisquer equipamentos eletrônicos mesmo que desligados como: calculadora, walkman, notebook, palmtop, ipod, tablet, agenda eletrônica, relógio, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, bip, pager, pontos eletrônicos, entre outros, ou deles que fizer uso;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- h) não devolver os Cadernos de Provas e as Folhas de Respostas conforme o subitem 10.32. deste Edital;
- i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
- j) ausentar-se da sala de provas, portando as Folhas de Respostas e/ou Cadernos de Provas, observado o subitem 10.35.1;
- k) não cumprir as instruções contidas nos Cadernos de Provas e nas Folhas de Respostas;
- l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
- m) não permitir a coleta de sua assinatura;
- n) recusar submeter-se à identificação e inspeção de detecção de metal;
- o) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
- p) desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
- q) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- r) tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- s) recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão Organizadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;
- t) deixar de atender às normas contidas nos Cadernos de Provas e nas Folhas de Respostas e demais orientações/instruções expedidas pelo **Instituto Selecon**.

11. DA AVALIAÇÃO PRÁTICA – 3^a Etapa

11.1 Somente serão convocados para a Avaliação Prática de caráter eliminatório e classificatório, os candidatos habilitados nas Provas Objetivas e Discursivas para os cargos de **Técnico de Nível Superior (Arquiteto, Engenheiro Ambiental/Sanitarista, Engenheiro Civil e Engenhei-**





ro Eletricista) e os candidatos habilitados na Prova Objetiva para o cargo de **Técnico em Manutenção e Infraestrutura (Motorista)**.

11.2 As datas previstas para todas as fases do concurso público relativas aos cargos que possuem exigência de Avaliação Prática estão inseridas no Anexo I-A deste edital. É responsabilidade do candidato acompanhar e cumprir o cronograma do certame, sob pena de eliminação.

11.3 Para a Avaliação Prática os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme item 6.11.

11.4 A Avaliação Prática será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**.

11.5 O candidato que não obtiver desempenho igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova prática, será considerado não habilitado nesta etapa, sendo considerado eliminado do concurso público para todos os efeitos.

11.6 O cartão de convocação para a realização da Avaliação Prática contendo o local e o horário de realização será disponibilizado no site do **Instituto Selecon** www.selecon.org.br.

11.7 A Avaliação Prática será realizada no Município de Cuiabá.

11.8 Para a realização da Avaliação Prática, o candidato deverá comparecer no dia, hora e local previamente designados, portando o original do documento de identificação utilizado para realização da inscrição.

11.9 Serão considerados documentos oficiais e originais de identidade, os constantes do item 10.7.1

11.10 O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

11.11 Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.12 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedida a, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da avaliação prática, e, ainda, deverá ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

11.13 **Não serão aceitos**, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

11.14 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da Avaliação Prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

11.15 O candidato que não atender à chamada para a execução da Avaliação Prática estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.16 A Avaliação Prática consistirá em:



11.16.1 Para **Técnico de Nível Superior (Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Sanitarista)** utilização do software AutoCAD e representação Gráfica.

11.16.2 Para **Técnico de Manutenção e Infraestrutura (motorista)**: condução do veículo, de acordo com o serviço a ser prestado diariamente, inerente às atribuições do cargo, num percurso de no máximo 5 (cinco) km.

11.15.3 A Avaliação Prática terá a duração máxima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) para os Técnicos de Nível Superior e de no máximo de 30 min (trinta minutos) para técnicos de Manutenção e Infraestrutura.

12. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

12.1 Serão convocados para a **Avaliação de Títulos**, somente os candidatos habilitados na prova objetiva e na prova discursiva (1^a. e 2^a. Etapas) e que atinjam a condição de classificados na Prova Discursiva (2^a. Etapa), **até o limite de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas**, mais os empatados no total de pontos na última posição e, se for o caso, habilitados na prova prática (3^a. etapa); e de todos os candidatos com deficiência (PcD) habilitados na Prova Discursiva (2^a. Etapa) e, se for o caso, habilitados na prova prática (3^a. etapa), **ficando todos os demais candidatos eliminados do concurso para todos os efeitos**.

12.2 Os candidatos convocados para a Avaliação de Títulos conforme o previsto no subitem anterior deverão enviar seus títulos, através de link específico no site do Instituto Selecon www.selecon.org.br, no prazo previsto cronograma do concurso (Anexo I), via *Upload*, conforme previsto no subitem 1.1.2 deste edital.

12.3 A Avaliação de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, terá a pontuação máxima de **9,0 (nove) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a este valor.

12.4 As cópias enviadas via *Upload* não serão devolvidas em hipótese alguma.

12.5 Todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos deverão ser enviado, via *Upload*, ao Instituto Selecon, em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.

12.6 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

12.7 Em relação aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, somente serão aceitos Diploma devidamente registrado ou Atestado de Conclusão acompanhado de Ata de Defesa de dissertação ou tese sem qualquer condição para obtenção do título, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC; no que se refere aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, somente serão aceitos certificados ou atestados de conclusão de curso de especialização, acompanhados do histórico escolar, emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Educação vigentes à época da realização do curso.

12.8 Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas Histórico Escolar ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos na tabela do subitem 12.17. deste Edital.



12.9 Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao cargo pleiteado e mediante tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.

12.10 Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos Títulos serão passíveis de pontuação na avaliação.

12.11 O Certificado de curso de pós-graduação *lato-sensu*, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.

12.12 Os documentos para a Avaliação de Títulos deverão ser encaminhados conforme orientações no Edital de convocação para a Avaliação de Títulos.

12.13 Os documentos para a Avaliação de Títulos que não preencherem as exigências de comprovação contidas neste Edital, não serão considerados.

12.14 Não serão aceitos documentos que não atenderem aos prazos e às exigências deste Edital e suas complementações.

12.15 Não serão avaliados os documentos enviados ao **Instituto Selecon** fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido neste Edital e suas complementações.

12.16 Não serão avaliados os documentos que não forem enviados na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.2 deste edital.

12.17 Os documentos para Avaliação de Títulos serão pontuados conforme a Tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS					
Item de Análise	Descrição do Título	Comprovante/Descrição do Documento a ser entregue para análise	Pontuação por Título	Quantidade máxima de comprovantes	Pontuação Máxima
1	Doutorando	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	4,0	1	4,0
2	Mestrado	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	3,0	1	3,0



3	Especializa- ção	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	2,0	1	2,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		9 pontos			

12.18 O candidato deverá entregar apenas 1 título por item de análise. A quantidade máxima de títulos a serem analisados, por item descrito na tabela acima, será de 1(um) título. Os pontos de documentações entregues para análise, que excederem o limite de pontos estipulados na tabela acima, por item, serão desconsiderados.

12.19 Serão considerados habilitados na Análise de Títulos todos os candidatos convocados para a entrega de acordo com o subitem 12.1 deste Edital. A Análise de Títulos é uma Etapa do Concurso somente classificatória. Os candidatos que não entregarem títulos não obterão pontos na 3ª. Etapa do Concurso e serão classificados no Resultado Final somente com a soma dos pontos das etapas anteriores.

12.20 Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no item [14.13](#) deste Edital.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 A nota final dos candidatos convocados e considerados habilitados na Análise de Títulos, será igual ao total da soma de pontos obtidos em todas as 3 (três) ou 4 (quatro) etapas realizadas, dependendo do cargo, que definirá a ordem de Classificação Final no Concurso.

13.2 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, conforme critério abaixo:

- a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data da prova objetiva e discursiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- b) tiver obtido maior pontuação na prova discursiva;
- c) tiver obtido maior pontuação na prova objetiva na área de conhecimentos específicos;
- d) tiver obtido maior pontuação na prova objetiva na área de conhecimentos gerais;
- e) tiver obtido maior pontuação na prova objetiva na área de conhecimentos básicos;
- f) candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.

13.2.1 – Para desempate através da idade dos candidatos poderá ser levado em conta para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento e o candidato que não o fizer não será incluído no critério de desempate.



13.3 A classificação final deste concurso será composta pelos candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme **Anexo II** deste Edital, mais o Cadastro de Reserva de 100% das vagas, por cargo/perfil, conforme **Anexo II** deste Edital, além dos candidatos com deficiência, habilitados em todas as etapas do Concurso Público.

13.4 No caso do número de classificados no que se refere à formação do Cadastro de Reserva, ser número fracionário, o mesmo será elevado ao número inteiro subsequente.

13.5 Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do Concurso Público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade do Município de Cuiabá. Sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ocorridas durante o prazo de validade do Concurso Público.

13.6 Os candidatos Aprovados e os de Cadastro de Reserva serão listados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo/habilitação profissional para os quais concorrem, em 4 (quatro) listas, a saber:

- a) **Lista 1:** Classificação Geral de todos os candidatos habilitados em todas as etapas e classificados, inclusos os de Ampla Concorrência, os Cotistas Pessoas com Deficiência e Cotistas Raciais, por cargo/habilitação profissional;
- b) **Lista 2:** Classificação por Ampla Concorrência, por cargo/habilitação profissional;
- c) **Lista 3:** Classificação dos Cotistas Raciais, por cargo/habilitação profissional;
- d) **Lista 4:** Classificação das Pessoas com Deficiência classificadas, por cargo/habilitação profissional;

13.7 O Resultado Final deste Concurso Público será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas e nos sites www.cuiaba.mt.gov.br e www.selecon.org.br

14. DOS RECURSOS

14.1 O prazo para interposição de recurso será de **2 (dois) dias úteis no horário das 00h01min do primeiro dia às 23h59min do último dia**, observado o horário de Cuiabá/MT, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação oficial do ato objeto do recurso, contra as seguintes situações:

- a) indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;
- c) às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
- d) ao resultado preliminar da prova objetiva;
- f) ao resultado preliminar da prova discursiva;
- g) ao resultado preliminar da avaliação de títulos;
- h) e à classificação preliminar no Concurso Público.

14.2 Para os recursos previstos do item 14.1, o candidato deverá acessar o site do **Instituto Selecon** www.selecon.org.br e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso transmitindo-o eletronicamente. A comprovação do encaminhamento oportuno do recurso será feita mediante data de envio eletrônico do formulário e do número de protocolo gerado, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado **fora do prazo**.

14.3 Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes determinações:

- a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do texto de argumentação lógica



- do recurso;
- b)** ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento;
 - c)** apresentar a fundamentação referente apenas à etapa previamente selecionada para o recurso.

14.4 Para situação mencionada no item 14.1., alínea “c” deste Edital, cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão, devidamente fundamentado.

14.5 Serão indeferidos os recursos que:

- a)** não estiverem devidamente fundamentados;
- b)** não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c)** estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- d)** forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e)** apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- f)** apresentarem argumentação contra terceiros;
- g)** apresentarem argumentação em coletivo;
- h)** cujo teor desrespeite a banca examinadora;
- i)** contenham fundamentação idêntica, em todo ou em parte, à argumentação constante de recursos de outros candidatos.

14.6 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 14.1. deste Edital.

14.7 Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

14.8 Alterado o gabarito oficial pela Banca do Concurso, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

14.9 No que se refere ao item 14.1., alínea “c”, se a argumentação apresentada for procedente elevar à reavaliação anteriormente analisados, prevalecerá à nova análise, alterando o resultado inicial obtido para um resultado superior ou inferior para efeito de classificação.

14.10 Na ocorrência do disposto nos subitens 14.7., 14.8. e 14.9. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

14.11 A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14.12 Após análise dos recursos, será publicado no site do **Instituto Selecon** www.selecon.org.br apenas a decisão de deferimento ou indeferimento. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO



15.1 O resultado final do Concurso, após definidos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Município de Cuiabá e pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

15.2 O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Cuiabá e da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, levando-se em conta a oportunidade e conveniência para Administração Pública.

16. DA NOMEAÇÃO, POSSE E LOTAÇÃO

16.1 A classificação final no Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, apenas a expectativa de nomeação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, às necessidades e possibilidade financeira do Município de Cuiabá.

16.2 Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, nos termos do subitem 13.5, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do Concurso Público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob responsabilidade do candidato o acompanhamento das nomeações no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, ocorridas durante o prazo de validade do Concurso Público.

16.3 Em função das necessidades de preenchimento de vagas, não havendo mais candidato classificado por cargo/perfil e tendo sido nomeados TODOS os aprovados, o Município de Cuiabá poderá nomear candidato pela classificação por cargo/habilitação profissional, obedecida rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

16.4 Antes da nomeação do candidato pela classificação por cargo/habilitação profissional haverá uma convocação por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso e disponibilizado no site do Município de Cuiabá.

16.4.1 A convocação pela classificação por cargo/habilitação profissional poderá ocorrer apenas 01 (uma) vez por candidato, por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial Tribunal de Contas de Mato Grosso e mediante assinatura do Termo de Aceitação ou Termo de Renúncia.

16.4.2 O Termo de Aceitação ou Termo de Renúncia referidos no subitem anterior serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação.

16.4.3 O candidato convocado por cargo/habilitação profissional que apresentar Termo de Aceitação será nomeado.

16.4.4 Os Termos referidos no subitem 16.4.1. estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e no site do Município de Cuiabá.

16.4.5 O encaminhamento do Termo de Aceitação no prazo estabelecido é obrigatório para elaboração do ato de nomeação.

16.4.6 O não encaminhamento do Termo de Renúncia será considerado como renúncia tácita.

16.4.7 A nomeação dos candidatos dar-se-á por meio de ato governamental publicado no Diá-



rio Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação para o cargo/habilitação profissional para qual concorreram.

16.4.8 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações oficiais do Concurso nos sites do **Instituto Selecon** www.selecon.org.br e do Município de Cuiabá.

16.5 A posse fica condicionada à realização de inspeção e aprovação médica, conforme procedimentos dispostos na Lei Complementar nº 093 e instruções normativas.

16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.

16.7 A lotação do candidato poderá ser feita **Órgão Central, Unidades Desconcentradas e Unidades Educacionais (urbana ou campo)**, de acordo com as vagas disponíveis no momento da nomeação e do efetivo exercício.

16.8 O candidato poderá consultar a Relação de Unidades Educacionais com turmas ativas, inclusive constando as informações quanto à localidade (campo ou urbana) e endereço completo, no site do Município de Cuiabá.

16.9 O candidato deverá tomar posse no prazo de até 30 dias contados da publicação do ato de provimento conforme Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003. Podendo ser prorrogado por igual período desde que seja solicitado por meio de requerimento. Caso o candidato não tome posse nesse período tornar-se-á sem efeito o ato de provimento.

16.9.1 O candidato empossado deverá entrar em efetivo exercício no desempenho das atribuições no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração, conforme Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

16.10 Depois de lotado, o servidor não será removido, exceto em caso de processo interno, respeitando o tempo conforme a Lei Complementar nº 220 no seu artigo 24 § 2º, 3º e 4º, de remoção devidamente publicado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, condicionada à existência de vagas e preenchimento dos demais requisitos legais.

16.11 O candidato nomeado deverá apresentar, para fins de posse, cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) PIS/PASEP, exceto para o primeiro emprego;
- e) Título de eleitor;
- f) Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- g) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- h) Certidão de Nascimento dos dependentes;
- i) Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- j) Comprovante de endereço atual;
- k) Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A





certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

- l)** Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- m)** Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- n)** Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- o)** Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- p)** Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
- q)** apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
- r)** Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá;
- r)** Uma 01 foto recente 3x4.

16.12 Além dos documentos acima elencados, deverão ser apresentadas as certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus. Caso a certidão seja positiva, é necessário que a declaração conte-ha cargo, carga horária e atribuições do cargo.

16.13 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais.

16.14 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.15 A aprovação e classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação, ficando este ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes (ainda que supervenientes), ao exclusivo interesse e conveniência do Município de Cuiabá, à rigorosa ordem de classificação final do Concurso e ao prazo de validade do Concurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todos os atos relativos ao presente Concurso Público: convocações, avisos e comunicados serão divulgados nos sites do **Instituto Selecon** www.selecon.org.br e do Município de Cuiabá. Os extratos dos documentos serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

17.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todos os atos, etapas e convocações referentes ao presente certame, na página do Concurso Público até a data de sua homologação.

17.3 Após a homologação do Concurso Público, o candidato deverá acompanhar as publicações relativas a este certame no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Mato Grosso e no site do Município de Cuiabá.

17.4 Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no



Concurso Público.

17.5 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para esse fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, e divulgados no site do Município de Cuiabá.

17.6 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns os atos dos candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos fora das datas estabelecidas.

17.7 O Município de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e o **Instituto Selecon** não se responsabilizarão por quaisquer recursos, textos, apostilas e outras publicações referentes às matérias deste Concurso Público que não sejam oficialmente divulgadas ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

17.8 Não serão fornecidas provas relativas a concursos anteriores.

17.9 Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico ou investigação policial, que o candidato fez uso de processo ilícito, sua Prova/Exame será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

17.10 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11 Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 17.9 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

17.12 O candidato é responsável pela atualização dos dados, inclusive do endereço residencial, durante a realização do Concurso Público junto ao **Instituto Selecon** www.selecon.org.br, e após a homologação, junto à Município de Cuiabá.

17.13 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

17.14 A não atualização a que se refere o item anterior poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para o **Instituto Selecon** e para a Município de Cuiabá.

17.15 O Município de Cuiabá e o **Instituto Selecon** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a)** e-mail incorreto e/ou desatualizado;
- b)** endereço residencial desatualizado;
- c)** endereço residencial de difícil acesso;

17.16 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer



tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.

17.17 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e pelo **Instituto Selecon**, no que tange à realização deste Concurso Público.

17.18 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, atualizações, editais retificadores, complementares e atos complementares, avisos, comunicados e convocações, orientações, Instruções Normativas e instruções para as provas, impressas em seus cadernos de questões e folhas de resposta, e cartões de confirmação ou de convocações relativos a este Concurso Público.

17.19 O candidato convocado para a realização de qualquer etapa do Concurso Público e que não a atender, no prazo estipulado neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente eliminado e excluído deste Concurso Público.

17.20 O Município de Cuiabá, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e o **Instituto Selecon** reservam-se no direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do Concurso Público ou posterior ao Concurso Público, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados as normas e os princípios legais.

17.21 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, bem como os atos que forem expedidos sobre o Concurso Público.

Cuiabá-MT, XX de julho de 2019

Emanuel Pinheiro
Prefeito de Cuiabá

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação de Cuiabá





ANEXOS AO EDITAL Nº 002/PMC/SME/2019

ANEXOS	ASSUNTOS
ANEXO I	Cronograma com as datas previstas do Concurso para cargos sem a Avaliação Prática
ANEXO I - AP	Cronograma com as datas previstas do Concurso para cargos com Avaliação Prática
ANEXO II	Quadro Geral de Vagas
ANEXO III	Quadro Cargo / Perfil Profissional Requisitos Básicos Jornada de Trabalho Enquadramento Inicial Remuneração
ANEXO IV	Atribuições Gerais dos Cargos
ANEXO V	Conteúdo Programático

ANEXO I
(ATENÇÃO: SOMENTE PARA CARGOS SEM AVALIAÇÃO PRÁTICA)

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – 2019

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 10/07/2019	Divulgação Edital.		www.selecon.org.br e cuiaba.mt.gov.br e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso
18/07 a 25/08/2019	Inscrições		No site www.selecon.org.br
26/08/2019	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto e último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PCD -		
15/07 a 17/07/2019	Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
06/08/2019	Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
07/08 e 08/08/2019	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
15/08/2019	Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
29/08/2019	Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PCD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
02/09 e 03/09/2019	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PCD		No site www.selecon.org.br
05/09/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PCD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PCD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
11/09/2019	Divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com data, horário e local de prova	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
12/09 e 13/09/2019	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)		No site www.selecon.org.br
15/09/2019	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos e da prova Discursiva	das 8h às 12h30min (Nível Superior) das 15h às 19h30min (para Nível Médio e Médio Técnico)	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Confirmação de Inscrição através do site www.selecon.org.br
15/09/2019	Divulgação do gabarito da prova objetiva e das imagens da prova objetiva aplicada	A partir das 22h	No site www.selecon.org.br
16 /09 e 17/09/2019	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada		No site www.selecon.org.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7



23/09/2019	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada. Divulgação da imagem do cartão resposta.	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
24/09/2019	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
25/09 e 26/09/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos		No site www.selecon.org.br
27/09/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos e Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
28/09/2019	Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva para a correção da discursiva	A partir das 19h	No site www.selecon.org.br
30/09 e 01/10/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva para a correção da prova discursiva		No site www.selecon.org.br
02/10/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva para a correção da prova discursiva e Resultado Final da Classificação na Prova Objetiva para a correção da prova discursiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
14/10/2019	Resultado Preliminar da prova discursiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
15/10 e 16/10/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da prova discursiva		No site www.selecon.org.br
21/10/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova discursiva e Resultado Final da Prova Discursiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
21/10/2019	Resultado Preliminar com Classificação na 1ª. Etapa	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
22/10 e 23/10/2019	Recurso ao Resultado Preliminar com Classificação na 1ª. Etapa		No site www.selecon.org.br
24/10/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar com Classificação na 1ª. Etapa e Resultado Final com Classificação na 1ª. Etapa. Convocação para a entrega de títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
25/10 a 28/10/2019	Envio dos títulos pelos candidatos classificados na 1ª. Etapa		No site www.selecon.org.br
12/11/2019	Resultado Preliminar da Análise de Títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
13/11 e 14/11/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos		No site www.selecon.org.br
18/11/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos e Resultado Final da Análise de Títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
18/11/2019	Convocação para Aferição da Condição Racial	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
19/11 e 21/11/2020	Aferição da Condição Racial		Diversos locais a serem divulgados no edital de convocação para a Aferição Racial
22/11/2019	Resultado Preliminar da Aferição da Condição Racial	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
25/11 e 26/11/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da Aferição da Condição Racial		No site www.selecon.org.br
27/11/2019	Resultado do Recurso ao Resultado	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7

	Preliminar da Aferição da Condição Racial e Resultado Final da Aferição da Condição Racial		
27/11/2019	Resultado Preliminar da Classificação do Concurso Público	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
28/11 e 29/11/2019	Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos		No site www.selecon.org.br
29/11/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos. Resultado Final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos	a partir das 19h	www.selecon.org.br e cuiaba.mt.gov.br e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso
A partir de 02/12/2019	Homologação do Resultado Final do Concurso Público e convocação dos aprovados para a posse		www.selecon.org.br e cuiaba.mt.gov.br e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Lei nº 10.256, de 23 de setembro de 2010
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7



ANEXO I – AP
(ATENÇÃO: SOMENTE PARA CARGOS COM AVALIAÇÃO PRÁTICA)

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – 2019

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 10/07/2019	Divulgação Edital.		www.selecon.org.br e cuiaba.mt.gov.br e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso
18/07 a 25/08/2019	Inscrições		No site www.selecon.org.br
26/08/2019	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto e último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD -		
15/07 a 17/07/2019	Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
06/08/2019	Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
07/08 e 08/08/2019	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
15/08/2019	Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
29/08/2019	Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
02/09 e 03/09/2019	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD		No site www.selecon.org.br
05/09/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
11/09/2019	Divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com data, horário e local de prova	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
12/09 e 13/09/2019	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)		No site www.selecon.org.br
15/09/2019	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos e da prova Discursiva	das 8h às 12h30min (Nível Superior) das 15h às 19h30min (para Nível Médio e Médio Técnico)	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Confirmação de Inscrição através do site www.selecon.org.br
15/09/2019	Divulgação do gabarito da prova objetiva e das imagens da prova objetiva aplicada	A partir das 22h	No site www.selecon.org.br
16 /09 e 17/09/2019	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada		No site www.selecon.org.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7



23/09/2019	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada. Divulgação da imagem do cartão resposta.	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
24/09/2019	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
25/09 e 26/09/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos		No site www.selecon.org.br
27/09/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos e Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
28/09/2019	Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva para a correção da discursiva	A partir das 19h	No site www.selecon.org.br
30/09 e 01/10/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva para a correção da prova discursiva		No site www.selecon.org.br
02/10/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva para a correção da prova discursiva e Resultado Final da Classificação na Prova Objetiva para a correção da prova discursiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
14/10/2019	Resultado Preliminar da prova discursiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
15/10 e 16/10/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da prova discursiva		No site www.selecon.org.br
21/10/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova discursiva e Resultado Final da Prova Discursiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
21/10/2019	Resultado Preliminar da Convocação para a avaliação prática	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
22/10 e 23/10/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da Convocação para a avaliação prática		
24/10/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Convocação para a prova prática e Resultado Final de Convocação para a avaliação prática		
24/10/2020	Cartão de Confirmação de Inscrição para a avaliação Prática	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
26/10 e 27/10/2019	Aplicação da Avaliação Prática	a partir das 8h	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Confirmação de Inscrição da Prova Prática (CCIPP) através do site www.selecon.org.br
28/10/2019	Divulgação dos gabaritos preliminares da avaliação prática e imagem das questões aplicadas (somente da prova escrita)	a partir das 19h	site www.selecon.org.br
29/10 e 30/10/2019	Recurso aos gabaritos preliminares e às questões da avaliação prática (somente da prova escrita)		
05/11/2019	Resultado do Recurso ao gabarito preliminar e às questões da avaliação prática (somente da prova escrita)	a partir das 19h	site www.selecon.org.br
06/11/2019	Resultado Preliminar da Avaliação Prática	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
07/11 e	Recurso ao Resultado Preliminar da		No site www.selecon.org.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7

08/11/2019	Avaliação Prática		
12/11/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação Prática e Resultado Final da Avaliação Prática	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
14/11/2019	Resultado Preliminar da Classificação na 1ª. Etapa e Convocação para a entrega de títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
18/11 e 19/11/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na 1ª. Etapa e Convocação para a entrega de títulos		No site www.selecon.org.br
22/11/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na 1ª. Etapa e Convocação para a entrega de títulos e Resultado Final da Classificação na 1ª. Etapa e Convocação Final para a entrega de títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
23/11 a 25/11/2019	Envio dos títulos pelos candidatos classificados na 1ª. Etapa		No site www.selecon.org.br
04/12/2019	Resultado Preliminar da Análise de Títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
05/12 e 06/12/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos		No site www.selecon.org.br
10/12/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos e Resultado Final da Análise de Títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
11/12/2020	Convocação para Aferição da Condição Racial	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
12/12/2019	Aferição da Condição Racial		Diversos locais a serem divulgados no edital de convocação para a Aferição Racial
16/12/2019	Resultado Preliminar da Aferição da Condição Racial	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
17/12 e 18/12/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da Aferição da Condição Racial		No site www.selecon.org.br
20/12/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Aferição da Condição Racial e Resultado Final da Aferição da Condição Racial	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
20/03/2020	Resultado Preliminar da Classificação do Concurso Público	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
26/12 e 27/12/2019	Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos		No site www.selecon.org.br
30/12/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos. Resultado Final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos	a partir das 19h	www.selecon.org.br e cuiaba.mt.gov.br e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso
A partir de 02/01/2020	Homologação do Resultado Final do Concurso Público e convocação dos aprovados para a posse		www.selecon.org.br e cuiaba.mt.gov.br e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso

ANEXO II

QUADRO GERAL DE VAGAS

N	Cargos/Áreas	AC	Negros/Índios (NI) 20%	PCD 10%	Total de Vagas
1	Professor do Ensino Fundamental: Pedagogia	280	80	40	400
2	Professor do Ensino Fundamental: Artes	70	20	10	100
3	Professor do Ensino Fundamental: Educação Física	49	14	07	70
4	Professor do Ensino Fundamental: Letras/Língua Inglesa	14	04	02	20
5	Técnico em Administração Escolar – TAE	70	20	10	100
6	Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI	650	186	93	929
7	Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Motorista (CNH “D”)	09	02	01	12
8	Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Serviços Gerais (ASG)	126	36	18	180
9	Técnico em Multimeios Didáticos – TMD	35	10	05	50
10	Técnico em Nutrição Escolar – TNE	70	20	10	100
11	Técnico de Nível Superior: Administrador	02	0	0	02
12	Técnico Nível Superior: Assistente Social	02	0	0	02
13	Técnico de Nível Superior: Arquiteto	03	01	0	04
14	Técnico Nível Superior: Bacharel em Direito	05	01	0	06
15	Técnico Nível Superior: Ciência da Computação	01	0	0	01
16	Técnico Nível Superior: Contador	02	0	0	02
17	Técnico de Nível Superior: Engenheiro Civil	04	01	0	05
18	Técnico de Nível Superior: Engenheiro Eletricista	02	0	0	02
19	Técnico de Nível Superior: Engenheiro Sanitarista/Ambiental	02	0	0	02
20	Técnico Nível Superior: Fonoaudiólogo	03	01	0	04
21	Técnico Nível Superior: Nutricionista	01	0	0	01
22	Técnico Nível Superior: Psicólogo	05	01	0	06
23	Técnico Nível Superior: Tecnólogo em Gestão Pública	03	01	0	04
	TOTAL DE VAGAS	1408	398	196	2002

LEGENDA:

AC = Vagas de Ampla Concorrência

PCD = Vagas reservadas às Pessoas com Deficiência

NI= Vagas reservadas a Negros ou Índios



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 310036003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7



ANEXO III

QUADRO CARGO / PERFIL PROFISSIONAL

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos	Jornada de Trabalho	Enquadramento Inicial	Remuneração Inicial
Professor do Ensino Fundamental: Pedagogia	- Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.	20h	PL – A	2.448,57
Professor do Ensino Fundamental: Artes	- Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Educação Artística, devidamente registrado.	20h	PL – A	2.448,57
Professor do Ensino Fundamental: Educação Física	- Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente registrado.	20h	PL – A	2.448,57
Professor Ensino Fundamental: Letras/Língua Inglesa	- Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Letras/Língua Inglesa, devidamente registrado.	20h	PL-A	2.448,57
Técnico em Administração Escolar - TAE	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.	30h	TAE - 1 A	1.115,48
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.	30h	TDI médio + profissionalizante - A	1.713,98
Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Motorista CNH "D"	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.	30h	TMIE - A	1.115,48
Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Serviços Gerais (ASG)	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.	30h	TMIE - A	1.115,48
Técnico em Multimeios Didáticos – TMD	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.	30h	TMD - 1 A	1.115,48
Técnico em Nutrição Escolar – TNE	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.	30h	TNE médio - A	1.115,48
Técnico Nível Superior: Administrador	- Diploma de graduação de Administrador	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Arquitetura	- Diploma de graduação de Arquiteto	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Assistente Social	- Diploma de graduação de Assistente Social.	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Bacharel em Direito	- Diploma de graduação de Bacharel em Direito.	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Ciência da Computação	- Diploma de graduação em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistema de Informação e/ou Curso Superior de Tecnologia (CST) em áreas da informática como Redes, Banco de Dados, Gestão da Tecnologia da Informática.	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Contador	- Diploma de graduação de Contabilidade	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Engenharia Civil	- Diploma de graduação de Engenheiro Civil	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Engenharia Elétrica	- Diploma de graduação de Engenheiro Eletricista	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Engenharia Sanitária/Ambientalista	- Diploma de graduação de Engenheiro Sanitário/Ambiental	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Fonoaudiólogo	- Diploma de graduação de Fonoaudiólogo.	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Nutricionista	- Diploma de graduação de Nutrição.	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Psicólogo	- Diploma de graduação de Psicólogo.	30h	TNS – A	3.319,20
Técnico Nível Superior: Tecnólogo em Gestão Pública	- Diploma de graduação em Tecnólogo em Gestão Pública.	30h	TNS – A	3.319,20





ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Professor do Ensino Fundamental Educação Básica - Pedagogo

Atribuições:

Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.

Cargo: Professor do Ensino Fundamental Educação Básica - Artes

Atribuições:

Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.

Cargo: Professor do Ensino Fundamental Educação Básica - Educação Física

Atribuições:

Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão.

Cargo: Técnico de Nível Superior - Administrador, Arquiteto, Assistente Social, Bacharel em Direito, Ciência da Computação, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Sanitarista/Ambiental, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Tecnólogo em Gestão Pública.

Atribuições:

Atividades de assessorias: jurídica, contábil, psicológica, nutrição, e outras conforme necessidade do órgão central.

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS - NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI

Atribuições:

Atribuições inerentes à gestão das creches e atenção integral às crianças na faixa etária de 0 a 4 anos. Responsável pelo planejamento pedagógico e pelas ações educativas contidas nas situações de acolhida, saída, animação, recreação, higiene pessoal, alimentação, segurança, repouso e aconchego, mediando o desenvolvimento cognitivo, afetivo, psicomotor, social e cultural das crianças, na perspectiva do cuidar e do educar.

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar - TNE

Atribuições:

Atividades relativas ao recebimento, conservação e armazenamento de gêneros alimentícios e a higienização do espaço e utensílios; preparação e distribuição da alimentação escolar na perspectiva da humanização dos serviços e do caráter educativo.



ANEXO IV (continuação)

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS - NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura - TMIE - Serviços Gerais (ASG)

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura - TMIE - Motorista

Cargo: Técnico em Administração Escolar - TAE

Cargo: Técnico em Multimeios Didáticos - TMD

Atribuições:

Atividades de organização e dinamização de uso das bibliotecas, manuseio de equipamentos elétrico-eletrônicos, bem como de outros recursos didáticos e conhecimentos na área específica de informática.



 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 10.233 de Setembro de 2000º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7

ANEXO V
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA OBJETIVA - NÍVEL SUPERIOR
Cargo: Professor do Ensino Fundamental Educação Básica - Pedagogo
Conhecimentos Básicos
Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. **2.** As condições de produção de um texto e as marcas compostoriais de gêneros textuais diversos. **3.** Linguagem e adequação social: **3.1.** Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais. **3.2.** Registros formal e informal da linguagem. **4.** Aspectos linguísticos na construção do texto: **4.1.** Fonética: prosódia, ortografia. **4.2.** Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. **4.3.** Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais. **4.4.** Semântica: polissemia, paronímia, homônímia, denotação e conotação. **5.** Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação. **6.** Pontuação. **7.** Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais
História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; **4.** A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial** **1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano** **1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

1. Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A



relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.

Relações Interpessoais

- 1.** Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

- 1.** Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos

Noções Básicas de Políticas Educacionais

- 1.** Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.** Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilização

- 1.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. **2.** O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. **3.** Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. **4.** Diretrizes para Educação Especial. **5.** História da Educação do Brasil. **6.** Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico. **7.** Os referenciais nacionais para a formação de professores: papel do professor no coletivo escolar; as novas competências requeridas para o ensino. **8.** Organização curricular; fundamentos do currículo centrado em disciplinas/conteúdos e do currículo centrado em áreas; a organização do currículo por áreas de conhecimento; currículo orientado para a construção de competências. **9.** O ensino-aprendizagem no contexto do currículo por competências: o processo ensino-aprendizagem: atores e componentes; aprendizagem e desenvolvimento. **10.** A metodologia dos projetos didáticos; avaliação diagnóstica e formativa; a análise de erros numa perspectiva de orientação/reorientação do ensino. **11.** A especificidade do pedagogo – saberes pedagógicos e atividade docente. **12.** Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola. Tendências Educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento. Processo ensino – aprendizagem: papel do educador, do educando, da sociedade. Avaliação. Educação Inclusiva. Concepção de Educação Infantil e da prática pedagógica na Educação Básica. Orientações metodológicas: Educação Infantil; as diferentes áreas do conhecimento, alfabetização, leitura e escrita; a criança, o número e os jogos; visão transversal e interdisciplinar do conhecimento. Articulações entre Educação Infantil e Ensino Fundamental. Currículo: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Planejamento: a realidade escolar; o planejamento e o Projeto Pedagógico da escola. Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (Educação na diversidade, Proposta Pedagógica da Educação Infantil, Política de Educação do Campo, Diretrizes e Proposta Pedagógica da Educação Especial e Programa de Avaliação), Lei de Gestão Democrática, Plano Municipal de Educação como Política Educacional do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Legislação

- 1.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. **2.** O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. **3.** Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. **4.** Diretrizes para Educação Especial. **5.** Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13/07/1990).





Cargo: Professor do Ensino Fundamental Educação Básica - Artes

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. **2.** As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. **3.** Linguagem e adequação social: **3.1.** Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais. **3.2.** Registros formal e informal da linguagem. **4.** Aspectos linguísticos na construção do texto: **4.1.** Fonética: prosódia, ortografia. **4.2.** Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. **4.3.** Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais. **4.4.** Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação. **5.** Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação. **6.** Pontuação. **7.** Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais

História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; **4.** A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial** **1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano** **1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

1. Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.

Relações Interpessoais



- 1.** Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

- 1.** Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos

Noções Básicas de Políticas Educacionais

- 1.** Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.** Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilidade

- 1.** História da Arte: movimentos, artistas e obras. **2.** Arte: linguagens, materiais e conceitos. **3.** Arte-educação: propostas metodológicas. **4.** Folclore Brasileiro: conceitos e manifestações. **5.** Teatro como atividade coletiva-vivência de contextos e situações através da ação. **6.** A Educação Musical no contexto atual. **7.** PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Artes.

Legislação

- 1.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. **2.** O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. **3.** Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. **4.** Diretrizes para Educação Especial. **5.** Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13/07/1990).

Cargo: Professor do Ensino Fundamental Educação Básica - Educação Física

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

- 1.** Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. **2.** As condições de produção de um texto e as marcas composticionais de gêneros textuais diversos. **3.** Linguagem e adequação social: **3.1.** Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais. **3.2.** Registros formal e informal da linguagem. **4.** Aspectos linguísticos na construção do texto: **4.1.** Fonética: prosódia, ortografia. **4.2.** Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. **4.3.** Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais. **4.4.** Semântica: polissemia, paronímia, homônímia, denotação e conotação. **5.** Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação. **6.** Pontuação. **7.** Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

- 1.** Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.





Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais

História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; **4.** A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial 1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano 1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

1. Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.

Relações Interpessoais

1. Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos

Noções Básicas de Políticas Educacionais

1. Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.**



Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilização

1. A Educação Física no Brasil – sua história. **2.** A importância social da Educação Física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social; desenvolvimento psicomotor. **3.** A Educação Física no desenvolvimento infantil. **4.** As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. **5.** Lúdico, o jogo, criatividade e a cultura popular. **6.** O lazer enquanto elemento pedagógico. **7.** Avaliação em Educação Física. **8.** Organização e legislação do ensino da Educação Física. **9.** Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos esportivos. **10.** Plano de aula.

Legislação

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. **2.** O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. **3.** Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. **4.** Diretrizes para Educação Especial. **5.** Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13/07/1990).

Cargo: Professor do Ensino Fundamental Educação Básica - Letras/Língua Inglesa

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. **2.** As condições de produção de um texto e as marcas composticionais de gêneros textuais diversos. **3.** Linguagem e adequação social: **3.1.** Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais. **3.2.** Registros formal e informal da linguagem. **4.** Aspectos linguísticos na construção do texto: **4.1.** Fonética: prosódia, ortografia. **4.2.** Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. **4.3.** Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais. **4.4.** Semântica: polissemia, paronímia, homônímia, denotação e conotação. **5.** Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação. **6.** Pontuação. **7.** Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais

História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; **4.** A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial** **1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano** **1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 310036003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7

so durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

- 1.** Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.

Relações Interpessoais

- 1.** Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

- 1.** Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos

Noções Básicas de Políticas Educacionais

- 1.** Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.** Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilitação

1. A abordagem instrumental para o ensino de Língua Inglesa em cursos técnicos. 2. O ensino da gramática de Língua Inglesa. 3. Ensino e aprendizagem de Inglês como Língua Estrangeira no Brasil: Considerações sociolinguísticas. 4. A técnica da tradução para o ensino de Língua Inglesa: Considerações e aspectos socioculturais. 5. Estudos sobre a Morfologia da Língua Inglesa. 6. Desenvolvimento das habilidades leitura e escrita: Estratégias de leitura e interpretação textual; ativação do conhecimento prévio, inferência, dedução. 7. Ensino de vocabulário e desenvolvimento de habilidades de listening and speaking. 8. Ensino de phrasal verbs, collocations and idioms. 9. Ensino de Inglês através de recursos educacionais abertos, internet, redes sociais, interatividade local e global. 10. Adaptação de materiais para atender necessidades didáticas específicas para o ensino de Inglês.

Legislação

- 1.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. **2.** O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. **3.** Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. **4.** Diretrizes para Educação Especial.



Cargo: Técnico em Nível Superior - Administrador, Arquiteto, Assistente Social, Bacharel em Direito, Ciência da Computação, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Sanitarista/Ambiental, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Tecnólogo em Gestão Pública.

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. **2.** As condições de produção de um texto e as marcas composticionais de gêneros textuais diversos. **3.** Linguagem e adequação social: **3.1.** Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais. **3.2.** Registros formal e informal da linguagem. **4.** Aspectos linguísticos na construção do texto: **4.1.** Fonética: prosódia, ortografia. **4.2.** Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. **4.3.** Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais. **4.4.** Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação. **5.** Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação. **6.** Pontuação. **7.** Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais

História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; **4.** A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial 1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano 1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

1. Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.



Relações Interpessoais

1. Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos (para todos os cargos descritos abaixo)

Noções Básicas de Políticas Educacionais

1. Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.** Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Conhecimentos Específicos (disciplina específica, de acordo com a habilitação descrita abaixo):

ADMINISTRADOR: Teoria Geral de Administração: evolução histórica do pensamento administrativo; Administração Científica; Teoria Clássica: escola de relações humanas, abordagem comportamentalista; Teoria da Burocracia, Teoria de Sistemas e Abordagem Contingencial. Conceitos e princípios fundamentais em Administração. Habilidades do administrador. Processo administrativo: planejamento, organização, direção e controle. Gestão da qualidade. Administração de material. A função compras. Administração e controle de estoques. Movimentação e armazenagem de materiais. Logística e cadeia de suprimento. Gestão do patrimônio. Processo decisório. Administração estratégica. Planejamento estratégico: visão, missão e análise SWOT. Planejamento tático. Planejamento operacional. Análise competitiva e estratégias genéricas. Estratégia. Formação, implementação e avaliação de estratégias empresariais e corporativas. Mudança estratégica. Estratégias genéricas. Cadeia de valor. Competências centrais. Visão baseada em recursos. Redes e alianças. Balanced Scorecard. Processo decisório. Dinâmica das organizações. A Organização como um sistema social. Cultura organizacional. Motivação e liderança. Organização, sistemas e métodos. Estrutura organizacional. Centralização/descentralização. Desenho organizacional. Estrutura baseada em processos. Qualidade total. Técnicas de qualidade total. Comunicação interpessoal e intergrupal. Administração Pública; Administração direta e indireta: conceito e fontes. Princípios do Direito Administrativo: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Lei no 8.666/1993 e suas alterações; Lei do Pregão (Lei no 10.520/2002 e suas alterações). Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000): disposições preliminares, execução orçamentária, cumprimento das metas, transparência, controle e fiscalização. Ética profissional.

Arquiteto: Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001. Noções de topografia. Levantamento arquitetônico e urbanístico. Locação de obras. Dados geoclimáticos e ambientais. Legislação arquitetônica e urbanística. Instalações de obras e construções auxiliares. Serviços preliminares. Canteiro de obras. Marcação de obras. Movimentos de terra. Escoramentos. Projeto de arquitetura – Fases e etapas de desenvolvimento do projeto. Análise e escolha do sítio. Adequação do edifício às características geoclimáticas do sítio e do entorno urbano. Sistemas construtivos. Especificação de materiais e acabamentos. Noções básicas de instalação elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário. Acessibilidade para portadores de deficiências físicas. Meio ambiente. Projeto paisagístico - Arborização urbana, equipamentos e mobiliário urbanos. Projetos de reforma, revitalização e restauração de edifícios. Fiscalização.



zação e gerenciamento – Acompanhamento, coordenação e supervisão de obras. Aceitação dos serviços. Administração de contratos de execução de projetos e obras. Atividades e serviços adicionais – Estimativas de custos. Orçamentos. Laudos e pareceres técnicos. Ética profissional, Noções de computação gráfica: AutoCAD, SketchUp, domínio de Windows, Word, Excel.

ASSISTENTE SOCIAL: Trabalho e Serviço Social. Planejamento e Serviço Social. O código de ética profissional do assistente social. Instituições Públicas e Políticas Públicas. Relação Estado/Sociedade. Pobreza e desigualdade social no Brasil. Etapas/fases do processo de política pública: formulação, implementação, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação. Gestão social das Políticas Públicas: elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais. Pesquisa em Serviço Social. Desenvolvimento local: concepção de território, participação no poder local, planejamento participativo, questões sociais urbanas e rurais. Família: As novas modalidades de família, metodologias de abordagem familiar. Controle social. Resolução CNAS nº 145, de 15/10/2004 – Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Princípios, Diretrizes, Objetivos, Usuários, Assistência Social e as Proteções Afiançadas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade). Lei nº 12.435, de 06/07/2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso. Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Decreto/2009 – Política Nacional para a População em Situação de Rua. SINASE Lei nº 12.594/2012. 9. Lei nº 13.146/2015 – Estatuto do Deficiente.

BACHAREL EM DIREITO: **Direito Constitucional:** natureza, conceito e objeto. Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos, normas constitucionais. Poder Constituinte: fundamentos do Poder Constituinte; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição. Controle de constitucionalidade: conceito; inconstitucionalidades: inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão. Dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de Governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Judiciário: disposições gerais; o Supremo Tribunal Federal; o Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados e do DF; garantias da magistratura: funções essenciais à Justiça; Ministério Público. Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. Ordem social: base e objetivos da ordem social;segurança social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso. **Direito Administrativo:** Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; organização administrativa da União; administração direta e indireta. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. Servidores Públicos Estaduais: Lei no 1.762, de 14/11/1986. Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. Serviços públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Lei no 8.429/92 (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências). **Direito Civil:** Lei de introdução às normas do Direito brasileiro. Pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos, posse: classificação, aquisição, efeitos e perda. Propriedade: aquisição, perda da propriedade móvel, direito real sobre coisa alheia. Obrigações: modalidades e efeitos da liquidação das obrigações, cessão de créditos, contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. Casamento: classificação, habilitação, requisitos formais, impedimentos, forma e prova, anulação, efeitos jurídicos e regime de bens. Separação e divórcio. União estável: caracterização, efeitos alimentícios e sucessórios, dissolução. Das relações de parentesco. Da tutela, da curatela e da ausência. Sucessão: disposições gerais, ordem de vocação hereditária, capacidade sucessória, direito de representação, transmissão da herança, herança jacente, aceitação e renúncia da herança. Sucessão: capacidade para testar, parte disponível, legados e codicilo, deserdação, substituição, sonegados, indignidade, colação, pagamentos das dívidas e garantias, partilha e sobrepartilha. **Direito Processual Civil:** Da jurisdição e da ação: conceito, natureza e características; das condições da ação. Das partes e procuradores: da capacidade processual e postulatória; dos deveres e da substituição das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio e da assistência. Da intervenção de terceiros: oposi-



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7



ção, nomeação a autoria, denuncia a lide e chamamento ao processo. Do Ministério Público. Da competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência. Do juiz. Dos atos processuais: da forma dos atos; dos prazos; da comunicação dos atos; das nulidades. Da formação, suspensão e extinção do processo. Do processo e do procedimento; dos procedimentos ordinário e sumário. Do procedimento ordinário: da petição inicial: requisitos, pedido e indeferimento. Da resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. Da revelia. Do julgamento conforme o estado do processo. Das provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. Da audiência: da conciliação e da instrução e julgamento. Da sentença e da coisa julgada. Da liquidação e do cumprimento da sentença. Da ação rescisória. Dos recursos: das disposições gerais. Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução – execução para entrega de coisa, execução das obrigações de fazer e de não fazer. Dos embargos do devedor. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da suspensão e extinção do processo de execução. Do processo cautelar; das medidas cautelares: das disposições gerais; dos procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, exibição e produção antecipada de provas. Dos procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento; embargos de terceiro; ação monitória. **Direito Penal:** Da aplicação da Lei Penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade; culpabilidade; superveniência de causa independente. Crime: crime consumado, tentado e impossível; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime doloso e culposo. Erro de tipo: erro de proibição; erro sobre a pessoa; coação irresistível e obediência hierárquica; causas excludentes da ilicitude. Da imputabilidade penal: do concurso de pessoas; do concurso de crimes. Das penas: espécies; cominação; aplicação; da suspensão condicional da pena; do livramento condicional; efeitos da condenação e da reabilitação; das medidas de segurança. Da ação penal pública e privada: da extinção da punibilidade. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a Administração Pública. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei no 11.343/06). Crimes hediondos (Lei no 8.072/90). Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/06). **Direito Processual Penal:** Princípios que regem o processo penal. Aplicação e interpretação da lei processual. Inquérito policial, investigação criminal e ação penal. Jurisdição e competência. Reparação do dano ex delicto. Ação civil e execução civil da sentença penal. Questões e processos incidentes. Prova. Sujeitos do processo. Prisão provisória e liberdade provisória. Prisão temporária. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação. Sentença. Coisa julgada. Procedimentos comuns. Procedimento comum ordinário. Procedimento comum sumário. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri. Procedimentos especiais. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra. Procedimento nos crimes contra a propriedade imaterial. Juizados especiais criminais. Nulidades. Recursos. Recursos em geral. Recursos em espécie. Apelação. Recurso em sentido estrito. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria criminal. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.**

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO: Microinformática, Organização e Arquitetura de Computadores e Web: Conceitos. Modalidades de processamento. Sistemas de numeração. Hardware: conceitos, características, componentes e funções, dispositivos de entrada e saída de dados, memórias, dispositivos de armazenamento, dispositivos ópticos, impressoras, mídias, barramentos, conectores, equipamentos. Ambientes de “Alta Disponibilidade. RAID. Storage DAS X NAS X SAN. Computação em Nuvem X Computação em Grid. Virtualização de sistemas. Software: conceitos, software básico X software integrado X software aplicativo X Software livre. Sistemas operacionais: conceitos e características. Ambientes Windows 8.1/10 BR X Linux: conceitos e características, pastas e diretórios, ícones, atalhos de teclado, comandos, uso dos recursos. Internet X Intranet X Extranet. Browsers. Computação Móvel. Computação paralela e distribuída. Algoritmos e Programação: Conceitos, características, estruturas de dados, estruturas de controle, Procedures, Funções, Passagem de parâmetros, Programação Estruturada, Programação Orientada a Objetos. Compiladores. Linguagens de Programação. Desenvolvimento Web. C, C++, C#, Java, JavaScript. JSON. HTML X HTML5 X DHTML X CSS X CSS3. ASP. PHP. JSP. Bancos de Dados: Fundamentos, características, modelos, componentes e funcionalidades. Níveis da Arquitetura de banco de dados. Bancos de dados relacionais e utilitários. Projeto de Banco de Dados: conceitual, lógico e físico. Modelagem de Dados. Modelo relacional e modelo entidade-relacionamento. Normalização – conceitos e técnicas. Mapeamento entre modelo entidade-relacionamento e modelo objeto relacional; Modelo relacional. SQL (ANSI) – Conceitos gerais; manipulação de dados; Noções de Procedures, Functions, Triggers, Restrição, Integridade, segurança em Banco de Dados. Subconsultas, regras normais, administração, manutenção e tuning de banco de dados. Oracle 10g ou superior X SQL Server X MySQL X PostgreSQL. SQL – conceitos, DDL X DML, DCL, uso. Redes de Computadores: Conceitos. Comunicação de Dados. Comutação por circuitos, pacotes e células. Circuitos virtuais. Topologias. Tipos e Meios de transmissão. Categorias. Modelo OSI/ISO. Padrões. Equipamentos e Dispositivos. Tecnologias de LAN e MAN, Ethernet, Fast Ethernet, Gigabit Ethernet e Metro Ethernet. Protocolos. CSMA/CD/CA. ATM e tecnologia MPLS. Interligação de Redes. Arquitetura TCP/IP. Portas. Utilitários Roteamento estático e dinâmico. Determinação de rotas: métricas e distância administrativa. BGP: vizinhança e métricas. Redes Wireless. Padrões IEEE-802.11 Autenticações WEP X WPA X WPA2. Endereçamento MAC, STP, PVSTP, RSTP, ARP, IEEE 802.1q., IEEE 802.1x. e IEEE 802.11a/b/g/n. Equipamentos: switches LAN, switches WAN e roteadores. Gerência de Rede: modelo OSI, SNMP (versão 2 e 3), RMON e NETFLOW. Protocolos de rede: IP (formato, endereçamento, máscara de tamanho fixo e máscara de tamanho variável, VLSM, CIDR, ARP, ICMP, TCP e UDP). Serviços IP: SSH, DNS, DHCP, SMTP, IMAP, LDAP, NFS, HTTP, HTTPS, FTP, NAT, NTP e Fundamentos de IPSec. Segurança de Equipamentos, de Redes e na Internet. Segurança física X Segurança lógica.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 10.256, de 23 de setembro de 2000° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7

Backup. Firewall e proxies. Criptografia. VPN. Listas de acesso, mecanismos de autenticação. Certificação Digital: PKI/ICP, Criptografia, Tratamento de incidentes de segurança e sistemas de detecção de intrusão. Softwares maliciosos. Vírus. Spywares. Rootkit. Políticas de Segurança de Informação. Classificação de Informações. Sistemas Operacionais: sistemas de arquivos, gerenciamento de dispositivos, administração de usuários e grupos, gerenciamento de processos. Servidores Microsoft Windows (Instalação e suporte de TCP/IP, DHCP, DNS). IIS e Terminal Service. Serviços de arquivo e impressão em rede. Integração com ambiente Linux Linguagens de Script. Servidores Linux. Instalação e suporte a TCP/IP, DHCP, DNS, NIS, SAMBA, CIFS, NFS e serviços de impressão em rede. Instalação e configuração do Servidor Apache. Firewall com Iptables. Integração com ambiente Windows. Serviços de Diretório. MS Active Directory, LDAP, Open LDAP e Métodos de autenticação. Qualidade de Serviços (QoS). Normas ISO. Normas ABNT. Processamento Distribuído. Windows Server 2008/2012/2016. Tecnologia da Informação: Conceitos. Sistema da Informação. Business Intelligence (BI). Governança em TI. PMI/PMBok, Cobit, ITIL. ERP. Gestão de TI. Gerenciamento de Serviços de TI. Gerência de Projetos. Conceitos básicos. Alocação de recursos. Modelagem de Negócios. Plano Diretor de Informática. Planejamento Estratégico. Análise, Projeto e Desenvolvimento de Sistemas: Conceitos. Metodologias. Modelagem. Ferramentas. Diagramas. Conceitos e Processos de Engenharia de Software: conceitos Básicos. Ciclo de Vida. Engenharia de Requisitos. Processo de Software, Metodologia Ágil. Programação Extrema (XP), SCRUM. Análise e Projeto Orientado a Objetos, Conceitos Básicos de OO, Análise, Modelagem e Padrões de Projetos, RUP, Padrões de Projeto, UML. Projeto de Software, Gerenciamento Projeto de Software, Qualidade, Métrica de Software – Análise de Pontos de Função, Estimativa, Testes de Software, Análise e Gestão de Risco, Cronograma e Acompanhamento. Interface Homem-Máquina. Noções de Computação Gráfica. Noções de Ergonomia. Noções de Inteligência Artificial. Mineração de Dados. DataWarehouse. DataMinining.

CONTADOR: Contabilidade: Contabilidade geral: patrimônio – componentes patrimoniais: ativo, passivo e patrimônio líquido. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Contas patrimoniais e de resultado. Teorias, funções e estrutura das contas. Sistema de contas e plano de contas. Regime de competência e regime de caixa. Provisões e reservas em geral. Método das partidas dobradas. Escrituração de operações típicas. Apuração de resultados; critérios de controle de estoques (PEPS, UEPS e Custo Médio Ponderado). Demonstrações contábeis obrigatórias de acordo com a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e suas alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/08: estrutura, características, elaboração, apresentação e conteúdo dos grupos e subgrupos; notas explicativas às demonstrações contábeis. Análise das demonstrações contábeis: análise vertical, índices de liquidez, quocientes de estrutura, rentabilidade, lucratividade, prazos e ciclos. Usuários e suas necessidades de informação. Os princípios de contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resolução CFC 750/93 e alterações conforme Resolução CFC 1.282/2010). Reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas, ganhos e perdas. Contabilidade aplicada ao setor público: princípios fundamentais de contabilidade sob a perspectiva do setor público (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resolução CFC 1.111/2007). Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBC TSP 16.1 a 16.10, do Conselho Federal de Contabilidade: conceituação, objeto e campo de aplicação; patrimônio e sistemas contábeis; planejamento e seus instrumentos sob o enfoque contábil; transações no setor público; registro contábil, demonstrações contábeis; consolidação das demonstrações contábeis; controle interno; depreciação, amortização e exaustão; avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público. Plano de contas aplicado ao setor público: conceito, diretrizes, sistema contábil, registro contábil, composição do patrimônio público, conta contábil, estrutura básica. Balanços financeiro, patrimonial, orçamentário e demonstrativo das variações, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e as NBC T SP 16.

ENGENHEIRO CIVIL: Planejamento de projetos e execução de obras: programação e controle. Viabilidade, planejamento e controle das construções: técnico, físico-financeiro e econômico. Orçamentação de obras. Formação do preço de venda. Custos diretos. Composição de custos unitários. Custos horários e equipamentos. BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (administração central, custos financeiros, riscos, tributos sobre o preço de vendas, lucro real/presumido). Encargos sociais (horista, mensalista). Mobilização, desmobilização e administração local. Reajustamento de preços. Análises de propostas e preços de obras de engenharia. Formação de preços na engenharia consultiva e de projetos. Custos diretos. Encargos sociais. Despesas indiretas, tributos e lucro. Análise de estabilidade de estruturas de concreto, de madeira e metálicas; resistência dos materiais. Fundações e obras de terra – propriedades e classificação dos solos, movimentos de água no solo, distribuição de pressões no solo, empuxos de terra, exploração do subsolo, sondagem; barragens de terra; fundações superficiais e profundas (estudos de viabilidade e dimensionamento). Hidráulica, hidrologia e saneamento básico – escoamento em condutos forçados e com superfície livre (canais), dimensionamento; máquinas hidráulicas, bombas e turbinas; ciclo hidrológico, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, infiltração, hidrogramas, vazões de enchente; captação, tratamento e abastecimento de água, redes de esgotos, tratamentos de esgotos, tratamentos de águas residuais, instalações prediais, sistemas de drenagem pluvial. Materiais de construção e tecnologia das construções: madeira, materiais cerâmicos e vidros, metais e produtos siderúrgicos, asfaltos e alcatrões, aglomerantes e cimento, agregados, tecnologia do concreto e controle tecnológico, ensaios; processos construtivos, preparo do terreno, instalação do canteiro de obras, locação da obra, execução de escavações e fundações, formas, concretagem, alvenaria, esquadrias, revestimentos, pavimentações, coberturas, impermeabilizações, instalações, pintura e limpeza da obra. Planejamento e controle de obras: licitação, edital, projeto, especificações, contratos, planeja-



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7



mento, análise do projeto, levantamento de quantidades, plano de trabalho, levantamento de recursos, orçamento, composição de custos, cronogramas, diagramas de GANTT, PERT/CPM e NEOPERT, curva S, código de obras. Fases do projeto, topografia e obras complementares. Norma NR018: condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. Responsabilidade civil e criminal em obras de engenharia e conhecimentos legais sobre o enquadramento dos responsáveis referentes aos artigos 121 e 132 do Código Penal. Manutenção e patologia das obras de engenharia civil. Licitações e contratos administrativos – Lei Federal no 8.666/93. Alienações: conceitos e aplicações; modalidades de licitação, limites, publicidade, convite, tomada de preços, concorrência; habilitação na licitação; tipos de licitação; contratos administrativos: disposições básicas – artigos 54 a 59; formalização, alteração, execução dos contratos SPDA - Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas, Sistema de Combate a Incêndio e Legislação referente a acessibilidade na construção civil e Noção de Instalações Elétricas. Conhecimentos de Informática: AutoCAD, Windows, Word e Excel.

ENGENHEIRO ELETRICISTA: Análise de circuitos de corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA); Teoremas de análises de circuitos CC e CA; Circuitos monofásicos; Circuitos trifásicos equilibrados e desequilibrados; Projetos de instalações elétricas de baixa tensão (BT) e média tensão (MT); Simbologias e representação escrita; Conceitos de demanda, fator de carga e fator de potência; Topologias de redes de distribuição; Curto-circuito em instalações elétricas; Aterramento em sistemas elétricos de baixa e média tensão; Diagrama unifilares. Dimensionamento de condutores elétricos, proteções e condutos; Materiais e dispositivos elétricos; Materiais condutores, semicondutores e isolantes; Dispositivos de proteções; Dispositivos de comando; Manutenção elétrica: Conceitos; Tipos de manutenção; Instrumentos utilizados na manutenção; Medição elétrica: Instrumentos elétricos de medição; Métodos de medição de potências em sistemas monofásicos e polifásicos; Máquinas elétricas: Máquinas síncronas; Máquinas assíncronas; Luminotécnica: Lâmpadas elétricas; Luminárias e dispositivos auxiliares; Métodos de cálculo de sistemas de iluminação; Segurança em instalações elétricas: Choque elétrico; Esquemas de aterramentos em baixa tensão; Dispositivo a corrente diferencial residual; Proteção contra contato direto e indireto. Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas em edificações (SPDA): Principais métodos de proteção; Partes constituintes, dispositivos e equipamentos utilizados em um SPDA. Computação gráfica: desenho em AutoCAD: menus, comandos, aplicações

ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA: Química orgânica e inorgânica, Mecânica dos Fluídos e Hidráulica, Termodinâmica, Sistemas de tratamento físico-químico e biológico de águas residuárias urbanas, Mecânica dos Solos, Geotécnica, Hidrogeologia, Hidrologia e Sistemas de Drenagem de Água, Sistemas de Abastecimento de Água. Projetos hidráulicos, sanitários e de Sistema de Tratamento de Esgoto Acondicionamento, coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos. Fundamentos de Controle de Poluição Ambiental. Escalas de leitura de mapas. Gerenciamento e gestão ambiental. Política Nacional de meio ambiente. SISNAMA. Avaliação de Impactos Ambientais: métodos e aplicação. Zoneamento ambiental. Política Nacional de recursos hídricos. Estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental. Licenciamento ambiental: conceito e finalidade, aplicação, etapas, licenças, competências, estudos ambientais, análise técnica, órgão intervenientes. Conservação de solo e água. Noções de limnologia. Qualidade de águas. Ciclagem de nutrientes. Ecologia geral. Noções de análise social e econômica de projetos. Impactos ambientais de obras civis de infraestrutura. Noções de sistemas e obras hidráulicas. Noções de obras de normalização e regularização (drenagem, derrocamento).

FONOAUDIÓLOGO: Mecanismo físicos da Comunicação Oral. Prevenção dos distúrbios da comunicação oral e escrita, voz e audição. Distúrbios e alterações da linguagem oral e escrita, fala, voz, audição, fluência e deglutição. Avaliação, classificação e tratamento dos distúrbios da voz, fluência, audição, transtornos da motricidade oral e linguagem. Processamento auditivo central. Atuação do fonoaudiólogo na área educacional. Transtorno de linguagem associados às lesões neurológicas, Legislação: Resolução nº 04/2009-CNE-CEB, Resolução nº 08/2012-CME, Lei nº 9394/96 - LDBEN - Educação Especial, Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - Educação Especial, Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Desenvolvimento da linguagem normal: fases ou períodos, teorias do desenvolvimento da linguagem. Patologias da voz: disfonia– definição, etiologia, avaliação, terapia. Definição, etiologia, avaliação e terapia de: laringectomia, distúrbios articulatórios, desvios fonéticos e fonológicos, deglutição atípica ou adaptada, gagueira, disartria. Patologias da linguagem – definição, etiologia, avaliação e terapia de: retardo de aquisição e desenvolvimento da linguagem, dislexia, dificuldade/distúrbio e transtorno de aprendizagem, transtorno do processamento auditivo; a linguagem nas psicoses infantis e autismo, afasia, disfasia. Anatomia e fisiologia da audição. Desenvolvimento do comportamento auditivo (maturação das respostas em bebês de 0 a 24 meses). Avaliação audiológica: interpretação de resultados de audiometria tonal e imitaciometria; interpretação dos testes de reconhecimento de fala (IRF e SRT); avaliação do processamento auditivo; audiologia infantil – avaliação do recém-nascido e detecção precoce da deficiência auditiva; avaliação da criança de 0 a 6 anos. Emissões otoacústicas, potenciais evocados auditivos de tronco encefálico e eletrococleografia: definição, objetivos e critérios de indicação. Aparelhos de amplificação sonora individuais ou próteses auditivas: tipos e características, critérios básicos para seleção, indicação e adaptação; orientação à família da criança que usa aparelho auditivo. Deficiência auditiva: causas de perdas auditivas na infância; tipos de perdas auditivas; terapia fonoaudiológica da deficiência auditiva: diferentes abordagens e métodos.



NUTRICIONISTA: Fisiologia e fisiopatologia aplicadas à Nutrição. Nutrientes: metabolismo e biodisponibilidade. Noções de farmacologia: interação alimentos-medicamentos. Nutrição e ciclos vitais: gravidez e lactação, infância e adolescência. Nutrição normal: recomendações nutricionais, cálculo energético, dietas equilibradas. Avaliação do estado nutricional: métodos de avaliação de estimativa das necessidades energéticas. Diagnóstico em nutrição. Nutrição e saúde pública: epidemiologia nutricional, doenças nutricionais, desnutrição calórico-proteica, carências nutricionais, vigilância nutricional. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Técnica dietética: composição e classificação dos alimentos, seleção, conservação e armazenamento, técnica de pré-preparo e preparo. Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. Administração de serviços de alimentação e lactário: área física e equipamentos; planejamento e organização, supervisão e controle. Planejamento de cardápio para coletividades saudáveis e doentes; custos e avaliação. Controle e avaliação de materiais. Educação nutricional: conceito, objetivo, metodologias e aspectos socioeconômicos e culturais. Ética profissional.

PSICÓLOGO: Matriz Curricular de Referência da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA. Práticas Pedagógicas e Avaliativas nos Ciclos de Formação. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Marcos legais da Educação Especial. Diretrizes e propostas pedagógicas da Educação Especial no Município de Cuiabá. Problemas de aprendizagem (TDAH, dislexia, agressividade infantil, indisciplina escolar). Deficiências sensoriais, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação. Atendimento educacional especializado na creche e na escola. Técnicas de entrevista. Epistemologia genética de Piaget. Psicanálise Freudiana. Teoria Histórico Cultural, Legislação: Legislação: Resolução nº 04/2010, Lei nº 9394/96 - LDBN - Educação Especial, Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - Educação Especial, Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Teorias psicológicas. Psicologia e compromisso social. Psicologia e Políticas Públicas. Aspectos Psico-sociais da Criança: Fatores biológicos e psicológicos da criança. A observação no contexto Social da Criança – ação conjunta família/escola/sociedade. Orientação psicopedagógica. A integração professor/aluno, criança/família. Estratégias de intervenção profissional com famílias, crianças, adolescentes, idosos e população em situação de rua. Ética Profissional. Psicologia social e comunitária. Violência Intrafamiliar. A importância da participação popular na garantia dos direitos sociais. Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho com famílias; Dinâmica Familiar: noções básicas. A importância da família no convívio social e na proteção social da criança e do adolescente.

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA: Fundamentos da Administração. Administração científica e teoria clássica da Administração. Administração Pública: Princípios da Administração Pública. Da Administração Pública: Conceito; Princípios Constitucionais da Administração Pública; Moralidade na Administração Pública; Improbidade Administrativa. Planejamento, implantação e gerenciamento de programas e projetos de políticas públicas. Planejamento Estratégico na Administração Pública. Gestão de Serviços Públicos. Políticas Públicas: conceito e análises. Administração de material, patrimônio e logística: a função compras; administração e controle de estoques; movimentação e armazenagem de materiais; classificação e inventário físico; logística e cadeia de suprimento. Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784, de 29/01/99). Contabilidade e Orçamento Público: Noções Gerais, Orçamento Anual, Ciclo Orçamentário, Exercício Financeiro, Princípios Orçamentários, Créditos Adicionais. Orçamento-Programa. Receita Pública: Conceito, Receita Orçamentária e Extra-orçamentária. Classificação por Categoria Econômica. Estágios da Receita. Dívida Ativa. Licitação e Contratos Administrativos. Despesa Pública: Conceito - Despesa Orçamentária e Extra-orçamentária. Estágios da Despesa. Restos a Pagar ou Dívida Passiva. Adiantamento ou Suprimento de Fundos. Despesas de Exercício Anteriores. Dívida Pública. Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. Dívida Ativa. Dívida Pública. Variações Patrimoniais. Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro. Balanço Patrimonial. Demonstração das Variações Patrimoniais. Bens Públicos: conceito, classificações e inventário. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI): Conceito, objetivos, formas de acesso, modalidade de uso, abrangência, principais documentos de entradas de dados, eventos, tabela de eventos. Responsabilidade Fiscal: Introdução; Receita Corrente Líquida; disposição sobre o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária; Lei Orçamentária Anual; Execução Orçamentária; Transferências Voluntárias; Transparência, Controle e Fiscalização; Relatório Resumido da Execução Orçamentária; Relatório da Gestão Fiscal.

Conhecimentos Específicos (para todos os cargos descritos acima)

Legislação

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino.
2. O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental.
3. Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos.
- 4.



Diretrizes para Educação Especial. 5.Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13/07/1990).

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA OBJETIVA - NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. **2.** As condições de produção de um texto e as marcas composticionais de gêneros textuais diversos. **3.** Linguagem e adequação social: **3.1.** Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais. **3.2.** Registros formal e informal da linguagem. **4.** Aspectos linguísticos na construção do texto: **4.1.** Fonética: prosódia, ortografia. **4.2.** Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. **4.3.** Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais. **4.4.** Semântica: polissemia, paronímia, homônima, denotação e conotação. **5.** Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação. **6.** Pontuação. **7.** Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais

História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; **4.** A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial** **1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano** **1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

1. Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A





relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.

Relações Interpessoais

- 1.** Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

- 1.** Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos

Noções Básicas de Políticas Educacionais

- 1.** Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.** Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilitação

- 1.** Função social da escola; tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. **2.** Teorias e tendências atuais. **3.** Interdisciplinaridade; didática e metodologia do ensino na Educação Infantil, psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem. **4.** Pedagogia da infância. **5.** Desenvolvimento linguístico e cognitivo da criança. **6.** Estatuto da criança e do adolescente - ECA. **7.** Direitos da infância. **8.** Desenvolvimento da linguagem verbal, corporal e escrita das crianças. **9.** Manifestações e tradições culturais locais e nacionais. **10.** Literatura infantil brasileira. **11.** Conceitos específicos das áreas de linguagem, ciências sociais, ciências da natureza e matemática com foco na vivência infantil e construção da sua autonomia. **12.** Projeto Político Pedagógico - princípios e finalidades. **13.** Os diferentes planejamentos no contexto escolar. **14.** A formação do pensamento lógico matemático da criança. **15.** A política de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá. **16.** Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil. **17.** Diretrizes Nacionais da Educação Infantil.

Legislação

- 1.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. **2.** O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. **3.** Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. **4.** Diretrizes para Educação Especial. **5.** Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13/07/1990).

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar - TNE

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

- 1.** Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. **2.** As condições de produção de um texto e as marcas compostoriais de gêneros textuais diversos. **3.** Linguagem e adequação social: **3.1.** Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais. **3.2.** Registros formal e informal da linguagem. **4.** Aspectos linguísticos na construção do texto: **4.1.** Fonética: prosódia, ortografia. **4.2.** Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. **4.3.** Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais. **4.4.**



Semântica: polissemia, paronímia, homônima, denotação e conotação. **5.** Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação. **6.** Pontuação. **7.** Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais

História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; **4.** A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial** **1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano** **1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

1. Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.

Relações Interpessoais

1. Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.





Conhecimentos Específicos

Noções Básicas de Políticas Educacionais

1. Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.** Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilização

1. Regras de higiene em uma unidade de alimentação. 2. Higiene do manipulador de alimentos, higiene dos alimentos, do ambiente, de equipamentos e utensílios. 3. Noções básicas de prevenção de acidentes no trabalho. 4. Utilização de equipamentos de proteção individual. 5. Manuseio e segurança no uso de utensílios e equipamentos. 6. Etapas do processo de produção de refeições: recebimento, armazenamento, preparo e distribuição. 7. Estocagem de gêneros alimentícios e controle de estoque. 8. Conservação e validade dos alimentos. 9. Noções básicas de uma alimentação saudável. 10. Promoção da alimentação saudável no ambiente escolar. 11. Noções básicas de culinária. 12. Melhor aproveitamento de alimentos. 13. Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA). 14. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. 15. Resoluções Anvisa - RDC N°216/2004 e RDC N°52/2014

Legislação

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. **2.** O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. **3.** Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. **4.** Diretrizes para Educação Especial. **5.** Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13/07/1990).

Cargo: Técnico em Multimeios Didáticos – TMD

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. **2.** As condições de produção de um texto e as marcas composticionais de gêneros textuais diversos. **3.** Linguagem e adequação social: **3.1.** Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais. **3.2.** Registros formal e informal da linguagem. **4.** Aspectos linguísticos na construção do texto: **4.1.** Fonética: prosódia, ortografia. **4.2.** Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. **4.3.** Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais. **4.4.** Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação. **5.** Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação. **6.** Pontuação. **7.** Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23



de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais

História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; **4.** A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial 1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano 1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

1. Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.

Relações Interpessoais

1. Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos

Noções Básicas de Políticas Educacionais

1. Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.** Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilitação

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de textos, planilhas eletrônicas,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7

geração de material escrito, audiovisual e outros. 5. Pacote Microsoft Office. (Word, Excel, Sistema Operacional Windows, aplicativos do pacote Microsoft Office)

Legislação

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino.
2. O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental.
3. Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos.
4. Diretrizes para Educação Especial.
5. Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13/07/1990).

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura - TMIE - Serviços Gerais (ASG)

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos.
2. As condições de produção de um texto e as marcas composticionais de gêneros textuais diversos.
3. Linguagem e adequação social:

 - 3.1. Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais.
 - 3.2. Registros formal e informal da linguagem.

4. Aspectos linguísticos na construção do texto:

 - 4.1. Fonética: prosódia, ortografia.
 - 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras.
 - 4.3. Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais.
 - 4.4. Semântica: polissemia, paronímia, homônima, denotação e conotação.
 - 5. Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação.
 - 6. Pontuação.
 - 7. Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos.
2. Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial.
3. Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente.
4. Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos.
5. Equivalências e implicações lógicas.
6. Quantificadores universal e existencial.
7. Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações.
8. Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet.
2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa.
3. Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*).
4. Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010
2. Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais

História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial 1. Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; 2. A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; 3. A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; 4. A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial** 1. A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. 2. A Rusga; 3. Os quilombos em Mato Grosso. 4. Os Presidentes de Província e suas realizações. 5. A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. 6. A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. 7. O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano** 1. O coronelismo em Mato Grosso. 2. Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. 3. Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. 4. Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. 5. Política fundiária e as tensões sociais no campo. 6. Os governadores estaduais e suas realizações. 7. Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: 1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste. 2. Geopolítica de Mato Grosso. 3. Ocupação do território. 4. Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. 5. Aspectos político-administrativos. 6. Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. 7. Formação étnica. 8. Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. 9. A economia do Estado no contexto nacional. 10. A ur-



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7



banização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

1. Fundamentos da Filosofia.
2. Filosofia moral: Ética ou filosofia moral.
3. Consciência crítica e filosofia.
4. A relação entre os valores éticos ou morais e a cultura.
5. Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor.
6. Ética e cidadania.
7. Racionalismo ético.
8. Ética e liberdade.

Relações Interpessoais

1. Relações Humanas/interpessoal.
2. Comunicação Interpessoal.
3. Característica de um bom atendimento.
4. Postura Profissional.
5. Integração.
6. Empatia.
7. Capacidade de ouvir.
8. Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.
2. Organização administrativa do Estado.
3. Administração direta e indireta.
4. Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos.
5. Poderes administrativos.
6. Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação.
7. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos

Noções Básicas de Políticas Educacionais

1. Concepções de educação, conhecimento e ensino:
- 1.1. As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira;
- 1.2. Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento;
- 1.3. Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares.
2. Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá:
- 2.1. Política inclusiva, diversidade e educação especial;
- 2.2. A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03;
- 2.3. Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental;
- 2.4. Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação.
3. Organização do trabalho pedagógico na escola:
- 3.1. Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento;
- 3.2. Planejamento participativo e organização do trabalho docente.
4. Legislação:
- 4.1. O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96;
- 4.2. A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilização

1. Habilidades manuais no desempenho das tarefas: sequência correta das operações.
2. Utilização, manuseio e conservação de ferramentas, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos.
3. Noções básicas de prevenção de acidentes no trabalho.
4. Utilização de equipamentos de proteção individual.

Legislação

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino.
2. O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental.
3. Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos.
4. Diretrizes para Educação Especial.
5. Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13/07/1990).

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura - TMIE – Motorista

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos.
2. As condições de produção de um texto e as marcas composticionais de gêneros textuais diversos.
3. Linguagem e adequação social:
- 3.1. Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais.
- 3.2. Registros formal e informal da linguagem.
4. Aspectos linguísticos na construção do texto:
- 4.1. Fonética: prosódia, ortografia.
- 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras.
- 4.3. Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais.
- 4.4. Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação.
5. Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação.
6. Pontuação.
7. Tipos de discurso: direto e indireto.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 296973F7



Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais

História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; **4.** A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial 1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano 1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

1. Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.

Relações Interpessoais

1. Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos




Noções Básicas de Políticas Educacionais

1. Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.** Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilidade

1. Lei nº LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.
2. Resolução CONTRAN Nº 168 DE 14/12/2004

Legislação

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. **2.** O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. **3.** Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. **4.** Diretrizes para Educação Especial. **5.** Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13/07/1990).

Cargo: Técnico em Administração Escolar – TAE
Conhecimentos Básicos
Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. **2.** As condições de produção de um texto e as marcas composticionais de gêneros textuais diversos. **3.** Linguagem e adequação social: **3.1.** Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais. **3.2.** Registros formal e informal da linguagem. **4.** Aspectos linguísticos na construção do texto: **4.1.** Fonética: prosódia, ortografia. **4.2.** Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras. **4.3.** Sintaxe: concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais. **4.4.** Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação. **5.** Textualidade: coesão, coerência, intertextualidade, argumentação. **6.** Pontuação. **7.** Tipos de discurso: direto e indireto.

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações com conjuntos. **2.** Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. **3.** Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. **4.** Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. **5.** Equivalências e implicações lógicas. **6.** Quantificadores universal e existencial. **7.** Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. **8.** Noções de Probabilidade.

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet. **2.** Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. **3.** Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). **4.** Principais aplicativos para edição de texto, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Lei nº 220 de 22 de dezembro de 2010 **2.** Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Conhecimentos Gerais
História e Geografia de Mato Grosso

História de Mato Grosso: Período Colonial **1.** Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **2.** A fundação de Cuiabá: tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; **3.** A fundação



de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; 4. A escravidão negra em Mato Grosso. Período Imperial. **Período Imperial 1.** A crise da mineração e as alternativas econômicas da Província. **2.** A Rusga; **3.** Os quilombos em Mato Grosso. **4.** Os Presidentes de Província e suas realizações. **5.** A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso. **6.** A economia de Mato Grosso após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. **7.** O fim do Império em Mato Grosso. **Período Republicano 1.** O coronelismo em Mato Grosso. **2.** Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado. **3.** Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. **4.** Mato Grosso durante a Era Vargas: política e economia. **5.** Política fundiária e as tensões sociais no campo. **6.** Os governadores estaduais e suas realizações. **7.** Tópicos relevantes e atuais de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, ecologia e suas vinculações históricas.

Geografia de Mato Grosso: **1.** Mato Grosso e a região Centro-Oeste. **2.** Geopolítica de Mato Grosso. **3.** Ocupação do território. **4.** Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. **5.** Aspectos político-administrativos. **6.** Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso. **7.** Formação étnica. **8.** Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense. **9.** A economia do Estado no contexto nacional. **10.** A urbanização do Estado.

Noções de Ética e Filosofia

- 1.** Fundamentos da Filosofia. **2.** Filosofia moral: Ética ou filosofia moral. **3.** Consciência crítica e filosofia. **4.** A relação entre os valores éticos ou morais e a cultura. **5.** Juízos de fato ou de realidade e juízos de valor. **6.** Ética e cidadania. **7.** Racionalismo ético. **8.** Ética e liberdade.

Relações Interpessoais

- 1.** Relações Humanas/interpessoal. **2.** Comunicação Interpessoal. **3.** Característica de um bom atendimento. **4.** Postura Profissional. **5.** Integração. **6.** Empatia. **7.** Capacidade de ouvir. **8.** Argumentação Flexível.

Noções de Administração Pública

- 1.** Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. **2.** Organização administrativa do Estado. **3.** Administração direta e indireta. **4.** Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. **5.** Poderes administrativos. **6.** Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. **7.** Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil.

Conhecimentos Específicos

Noções Básicas de Políticas Educacionais

- 1.** Concepções de educação, conhecimento e ensino: **1.1.** As teorias críticas e não-críticas na educação brasileira; **1.2.** Construtivismo, socio interacionismo e concepção de conhecimento; **1.3.** Currículo, integração e organização dos conteúdos escolares. **2.** Política Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **2.1.** Política inclusiva, diversidade e educação especial; **2.2.** A dimensão étnico-racial no Ensino Fundamental e a Lei nº 10.639, de 9/01/03; **2.3.** Fundamentos e aspectos organizacionais da educação integral no Ensino Fundamental; **2.4.** Concepções, critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem nos ciclos de formação. **3.** Organização do trabalho pedagógico na escola: **3.1.** Fundamentos e formas dos diferentes níveis de planejamento; **3.2.** Planejamento participativo e organização do trabalho docente. **4.** Legislação: **4.1.** O Ensino Fundamental na LDB nº 9.394/96; **4.2.** A Lei do FUNDEB, nº 11.494, de 20.06.07 e suas implicações para o financiamento do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Disciplina Específica de acordo com a Habilidades

- 1.** Noções em Administração: 1.1. Conceito, objetivo, princípios básicos e funções; 1.2. Organizações e eficiência; 1.3. O processo administrativo: planejamento, organização, direção, controle; 1.4. aspectos fundamentais da comunicação, liderança, motivação, grupos, equipes e cultura organizacional. 2. Administração Pública: 2.1. Conceito, natureza e fins; 2.2. Princípios básicos: legalidade, moralidade, finalidade e publicidade; 2.3. Ética no serviço público. 3. Noções de arquivo: 3.1. Conceito, tipos de arquivo, acessórios para arquivamento, método de arquivamento; 3.2. Documentação: Conceito, classificação, registro, distribuição e temporalida-





de. 4. Noções de Contabilidade: 4.1. Conceito; 4.2. Objeto; 4.3. Patrimônio; 4.4. Plano de contas; 4.5. Técnicas contábeis. 5. Noções de atendimento ao público e de relacionamento interpessoal. 6. Redação oficial: Tipos (ata, ofício, circular, atestado, declaração, relatório) e suas características linguísticas e textuais. 7. Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13/07/1990).

Legislação

- 1.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. **2.** O Ensino Fundamental a partir da Lei nº 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. **3.** Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. **4.** Diretrizes para Educação Especial. **5.** Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13/07/1990).



LEI Nº 3.256/2022.

Estabelece Que Os Técnicos De Educação Infantil Passem A Ser Considerados Como Professores Na Forma Que Menciona.

O EXCELENTE SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

[Art. 1º] O Município de Colíder/MT deve considerar o Técnico em Desenvolvimento Infantil como Professor, desde que atenda aos requisitos de formação de Licenciatura Plena, conforme determina o Artigo 84 da Lei nº 2.118/2008.

§ 1º Os Técnicos de Educação Infantil que não possuírem a Licenciatura Plena, terão um prazo de até 08 (oito) anos, a contar da publicação desta lei, para a conclusão e posteriormente usufruírem desta lei.

[Art. 2º] O reenquadramento funcional do profissional de que trata esta Lei como Professor, observará no que couber, o plano de cargos, carreira e salário dos profissionais da educação em vigor no município.

§ 1º Os profissionais que não se reenquadrarem por não atenderem os critérios dessa lei ou por opção pessoal, terão garantido o direito de progressão funcional estabelecido em lei.

[Art. 3º] Fica extinto o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil na Lei nº 2.118/2008.

[Art. 4º] As disposições desta Lei somente terão efeitos àqueles que atuam no cargo efetivo na rede municipal de educação.

[Art. 5º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal de Colíder

Autoria: Poder Executivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2973D3E2

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/10/2022

PARECER JURÍDICO N.º 816/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.179482/2025;

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP;

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 220/2010 para reestruturar a carreira de Técnico em Desenvolvimento Infantil, renomeando-a como Professor de Ensino Infantil.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. ART. 30, II, DA CONSTITUIÇÃO. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 41 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ADEQUAÇÃO FORMAL. LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2008. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA. ART. 22, XVI E XXIV, DA CONSTITUIÇÃO. UNIÃO. DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 9.394/1996. LEI COMPLEMENTAR N.º 220/2010. CISÃO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA. MUDANÇA DE NOMENCLATURA QUE SE ADEQUADA AO TRATAMENTO DOS ARTS. 61 E 62 DA LDB. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA ORIGEM. COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO. REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ADI N.º 5.406/PE E ADI N.º 6.615/MT. ADEQUAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PROVIMENTO DERIVADO. ARTS. 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ADEQUAÇÃO. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. AUSÊNCIA. PARECER CONDICIONAL.



I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP a consubstanciar minuta de projeto de lei que tem por objeto alterar a Lei Complementar n.º 220/2010 para reestruturar a carreira de Técnico em Desenvolvimento Infantil, renomeando-a como Professor de Ensino Infantil.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município através do Ofício n.º 915/2025/AJ/GS/SMCEL, de lavra do excelentíssimo senhor Secretário Municipal de Educação, e recebidos a 15 de dezembro de 2025 acompanhados de justificativa em formato PDF e da própria minuta a ser analisada e sua versão em formato editável (NUP 9.506437/2025), assim ementada:

Altera a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, para modificar a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), e dá outras providências.

Além de tais documentos, fez a origem juntar manifestação técnica, de lavra da Assessora Técnica Carla da Silva Ferreira, e atos normativos de outros municípios brasileiros onde semelhantes alterações foram promovidas.

Os autos foram distribuídos a este Procurador em 15 de dezembro de 2025, com indicação de urgência.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Prolegômenos

A presente análise **se limita aos aspectos técnico-legislativos do projeto de lei encaminhado**, não abrangendo questões relacionadas à conveniência ou oportunidade da prática do ato administrativo/normativo, inseridos no âmbito da discricionariedade assegurada ao Gestor Público. Tampouco adentraremos em aspectos técnico-administrativos relacionados à forma de execução do ato pela autoridade ou Secretaria responsável.

II.2 – Competência legislativa municipal e iniciativa do Executivo. Arts. 30, I e 84, III da Constituição. Tratamento simétrico na Lei Orgânica Municipal





A Constituição Federal, em seu art. 84, III, confere ao chefe do Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nela estabelecidos.

Neste sentido, vê-se que a *minuta* está também amparada no disposto no art. 41, VI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, simétrico ao tratamento dado pela Constituição da República, *in verbis*:

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica

O ato normativo analisado, portanto, não apresenta vícios formais de iniciativa, pois amplamente assegurada ao Chefe do Poder Executivo.

Também se verifica a higidez da proposta sob o viés da competência legislativa municipal, na forma do art. 30, I, da Constituição, vez que dispor sobre a organização de suas carreiras públicas se insere, claramente, no interesse legislativo local, desde que observe, quando cabível, o ordenamento nacional, hipótese dos autos por força do art. 22, XXIV, da Constituição, conforme adiante se detalha.

II.3 – Aspectos formais. Adequação à Lei Complementar n.º 176/2008

Quanto à adequação formal à técnica de redação legislativa exigida pela Lei Complementar n. 176/2008 tem-se por atendida, tendo sido a minuta elaborada em fiel cumprimento aos deveres de clareza, precisão, concisão, simplicidade, uniformidade e imperatividade, desde que incorporadas as alterações promovidas, de ordem ortográfica e de técnica legislativa, e que não destacadas, não havendo, neste aspecto, óbices na minuta.

II.4 – Competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e condições para o exercício de profissões. Art. 22, XVI e XXIV, da Constituição. União. Estreiteza da margem normativa municipal para atuação legislativa. Artificial cisão pela Lei Complementar n.º 220/2010. Precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Necessidade de retorno à constitucionalidade. Compatibilidade das atribuições asseverada pela origem

Nos termos do art. 22, XVI e XXIV, da Constituição, compete **privativamente à União** legislar sobre as **diretrizes e bases da educação nacional** e legislar sobre **condições para o exercício de profissões**, competência exercida pelo legislador nacional através da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), que consignou claramente rol daqueles que são considerados profissionais da educação escolar básica (redação consolidada):

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – **professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;**

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

O tratamento quanto à formação necessária é detalhado ainda pelo art. 62 do diploma, que assevera:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, **admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio,** na modalidade normal.

Supervenientemente, a Lei Federal n.º 14.113/2020, ao regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), arrola como profissionais da educação básica, para fins de participação nos recursos do Fundeb, além dos docentes os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, nos termos do seu art. 26, § 1º, II.

No mesmo sentido do que aqui defendido já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a reiterar a reserva constitucional à União para o tratamento **e definição** dos profissionais da educação básica:

Educação. Fundeb. Profissionais da educação básica. Competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. 1) **Os entes da federação estão sujeitos às normas gerais da União, em virtude da competência concorrente (CF, art. 24, IX), assim como às regras estabelecidas na Lei 9.394/1996 e na Lei 13.935/2019, em razão da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional** (CF, art. 22, XXIV).





2) Nos termos da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, **são profissionais da educação básica aqueles definidos no art. 61 da Lei 9.394/1996**, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. 3) Os entes da federação devem observar as regras estabelecidas na Lei 14.113/2020, para custeio de despesas com recursos do Fundeb. (CONSULTAS. Relator: VALTER ALBANO. Resolução De Consulta 16/2021 - PLENÁRIO. Julgado em 03/12/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 564648/2021). (Grifamos)

A definição dos profissionais que integram a educação básica não se insere no conceito de interesse local, mas é tema de natureza geral, que deve ser observada em todo o território nacional. (PROCESSO : 56.464-8/2021, ASSUNTO : CONSULTA; INTERESSADO : PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE; RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO). (grifamos)

No mesmo sentido, já se manifestou, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal – STF, a asseverar que:

O art. 22, inc. XXIV, da Constituição da República enfatiza a competência privativa do legislador nacional para definir as diretrizes e bases da educação nacional, deixando as singularidades no âmbito de competência dos Estados e do Distrito Federal (ADI 3669 DF).

O legislador cuiabano, **mesmo diante da estreita margem de atuação normativa** deixada pelo legislador federal, quando da reestruturação das carreiras docentes, o que se dá pelo advento da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, **em arranjo diverso daquele apontado pela LDB quanto às carreiras docentes, apartou, em duas carreiras distintas, as competências educacionais** de tais carreiras, **conforme a idade do alunado a ser por elas atendido**.

O art. 3º, I, estabelece a carreira de professor, incumbindo-lhe das atribuições inerentes à docência. Já o art. 3º, III, estabelece a carreira de “técnico em desenvolvimento infantil”, incumbindo-lhes do cuidado e da educação das crianças de zero a quatro anos:

Art. 3º A carreira dos Profissionais da Educação é constituída de oito (oito) cargos, quais sejam: (Redação dada pela Lei Complementar nº 360, de 26 de dezembro de 2014)

I - professor: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção de unidade escolar e de assessoramento educacional.

[...]

III - técnico em Desenvolvimento Infantil: composto de atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão.

Diz artificial a distinção porquê nos parece, à luz das atribuições elencadas pelo art. 3º, I e III, da Lei Complementar n.º 220/2010, **inexistir densidade normativa suficiente a permitir integral distinção de atribuições**, visto que as atividades de “docência” (art. 3º, I) e “educar” (art. 3º, III), **se confundem**.





O critério de idade do público-alvo da atuação das carreiras é, a nosso sentir, **insuficiente a descaracterização da natureza docente**, notadamente pelo fato de dever, a educação infantil, **cumprimento das diretrizes educacionais nacionais e submeter-se aos atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Educação**.

Neste sentido, o Parecer n.º CEB 022/98, do Conselho Nacional de Educação, órgão cuja atuação normativa deriva de expressa previsão legal, nos termos do art. 9º, § 1º, da LDB, **reafirma a natureza docente das atividades de educação infantil**:

Educar e cuidar de crianças de 0 a 6 anos supõe definir previamente para que sociedade isto será feito, e como se desenvolverão as práticas pedagógicas, para que as crianças e suas famílias sejam incluídas em uma vida de cidadania plena. (grifamos)

Outro elemento distintivo das carreiras, conforme estabeleceu o legislador local, é a exigência de ensino superior para professores (art. 5º) e de nível médio para técnicos em desenvolvimento infantil (art. 7º, II, III, e IV).

Não se ignora que consta ainda previsão de Técnico em Desenvolvimento Infantil em nível elementar, na forma do art. 7º, I, em extinção, previsão que, conquanto busque incorporar servidores provenientes de regime anterior à existência da Lei Federal n.º 9.394/1996, não se coaduna com o ordenamento constitucional já vigente quando da sua promulgação, a excluir-se, flagrantemente, das atividades de docência, em respeito ao art. 62 da LDB, motivo pelo qual foram promovidos os ajustes necessários à assegurar tal exclusão na minuta encaminhada, feitos os devidos destaques.

A análise da compatibilidade das atribuições entre os cargos de professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil dos níveis “2”, “3”, e “4”, **não é jurídica**, cujo escopo se limita ao que prevê a LDB, e **sim técnico-educacional**, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP.

Com efeito, através de manifestação técnica da lavra da Assessora Técnica Carla da Silva Ferreira (NUP 9.506434/2025), cuidou a origem de asseverar, com tintas fortes, que **a educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica e**:

“No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, **os servidores atualmente denominados Técnicos em Desenvolvimento Infantil exercem, de forma contínua e permanente, atividades típicas da função docente** [...] Tais atribuições são compatíveis com o conceito de docência adotado nacionalmente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com os pressupostos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.” (grifamos)

Para a origem, a medida pretendida permite que o ordenamento local reflita, de forma plena, **a natureza pedagógica, docente e educacional** das atividades efetivamente desempenhadas pelos atuais técnicos em desenvolvimento infantil.

Tomando como verdadeiras tais premissas, à luz dos arts. 61 e 62 da LDB, é certo que os profissionais da carreira de técnico em desenvolvimento infantil exercem, **desde que dotados da habilitação técnica legalmente necessária a tanto, funções inequívocas de docência**, sendo portanto considerados profissionais do magistério, não havendo óbice de que sejam denominados “professores” (art. 61, II, da LDB).

Por oportunidade do julgamento da ADI n.º 3772, destacou ainda o STF que, para fins de caracterização da atividade docente, “o que importa é a natureza do serviço, tomado como gênero e não como espécie, e a qualificação daquele que o desenvolva”, de sorte que definições por exclusão não devam prevalecer diante das atribuições concretamente desempenhadas.

II.5 – Princípio do concurso público. Art. 37, II, da Constituição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. ADI n.º 6.615/MT. Adequação. Inocorrência de provimento derivado. Necessidade de adequações

A Constituição da República de 1988 consolidou, densificando com tintas fortes o princípio da **impeccabilidade administrativa, a regra do concurso público** para a admissão de pessoal na Administração Pública, é o que dispõe muito claramente o seu art. 37, II.

As exceções à regra do concurso público são taxativas, *numerus clausus*, e podem ser, sucintamente resumidas em: (a) funções de confiança; (b) cargos comissionados; (c) contratação temporária por excepcional interesse público e tempo determinado; e (d) as hipóteses de constitucionalmente previstas de cargos vitalícios por nomeação, como Conselheiros de Tribunais de Contas ou Ministros de Tribunais Superiores, (e) além ainda de excepcionalíssimas hipóteses previstas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Fora de tais hipóteses **expressamente previstas no texto constitucional** (permanente ou ADCT) será **absolutamente irregular, ilegal e constitucional** qualquer provimento de cargo público na administração direta, com retribuição pecuniária pelo erário, **sem a aprovação em concurso público**, ato nulo de pleno direito.

O pedido de “**aproveitamento**”, quando represente transição entre carreiras diversas, tem nome na jurisprudência, é o que se chama de **provimento derivado**, isto é, “toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”, nos exatos termos da Súmula Vinculante de n.º 43, do Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal reafirmou sua jurisprudência a partir da **tese** fixada na ADI n.º 6.532, ao asseverar que “a equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior constitui forma de provimento derivado vedada pelo art. 37, II, da CF/88.”, de sorte que **ignorar os requisitos de provimento originário evidencia provimento derivado, em violação à Súmula Vinculante n.º 43.**

A interpretação dos fatos juridicamente relevantes, para verificação de sua caracterização, **apega-se não somente ao nome dado, mas especialmente aos seus efeitos concretos**, isto é, ainda que não se diga que se trata de investidura em cargo diverso, as suas consequências práticas são equivalentes.

É importante destacar que as súmulas vinculantes, previstas no art. 103-A, da Constituição e regulamentadas pela Lei n.º 11.417/2006, a partir de sua publicação oficial, **produzem efeito vinculante à administração direta** (art. 2º, *caput*).

Noutro bordo, também o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, decisão que assim como as súmulas vinculantes produz seus efeitos para toda a administração pública, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição, assim se manifestou:

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES 274, 275 E 283/2014 DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. SÚMULA VINCULANTE 43. OFENSA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A Constituição da República erigiu a exigência de concurso público para provimento de cargos públicos como verdadeiro pilar de moralidade e imparcialidade no serviço público, assegurando à Administração a seleção dos melhores e mais preparados candidatos e aos administrados chances isonômicas de demonstrar conhecimento e de buscar o acesso a esses cargos. 2. A reestruturação de cargos, fundada em evolução legislativa de aproximação e na progressiva identificação de atribuições, não viola o princípio do concurso público quando: (i) uniformidade de atribuições entre os cargos extintos e aquele no qual serão os servidores reenquadrados; (ii) identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público; (iii) identidade remuneratória entre o cargo criado e aqueles extintos. 3. É inconstitucional a lei estadual que, a pretexto de reestruturar órgão público, propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. 4. Ação direta julgada procedente. (ADI 5406, Relator(a):

EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 27-04-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-161 DIVULG 25-06-2020 PUBLIC 26-06-2020, grifamos)

Ação direta de constitucionalidade. 2. Impugnação dos arts. 1º e 4º da Lei 9.383/2010, do Estado do **Mato Grosso**, na parte em que alteram os arts. 3º, § 1º, e 7º da Lei 7.858/2002, do Estado do Mato Grosso. 3. Ausência de extinção de cargo. **Mera modificação do nomen juris de cargo.** Possibilidade de disposições normativas alterarem a nomenclatura de cargo. 4. **Admissibilidade de aproveitamento de servidores.** Necessidade de similitude entre as atribuições, de equivalência remuneratória e de identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso. 5. Longa e gradual cadeia normativa. Presença dos requisitos fixados por esta Corte. 6. Pedido julgado improcedente. **ADI 6.615/MT**, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23-09-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 25-09-2024 PUBLIC 26-09-2024 (Grifamos)

Com efeito, decidiu o Supremo que é possível a mudança da nomenclatura de cargos (*nomen iuris*), inclusive com o aproveitamento de servidores, desde que observados três requisitos fundamentais: (1) similitude das atribuições; (2) equivalência remuneratória; e (3) identidade dos requisitos de escolaridade.

Assim, a par de tais considerações de ordem constitucional e jurisprudencial, dois marcos nodais ao deslinde da matéria ficam estabelecidos: (1) é proibida toda forma de provimento derivado, que autorize servidor inicialmente investido em uma carreira passar a ocupar cargo de outra sem concurso público, nos termos da Súmula Vinculante n.º 43; e (2) é possível a modificação da nomenclatura de cargo público, inclusive com o aproveitamento de servidores, desde que observados os três requisitos elencados na ADI n.º 6.615/MT.

Deve-se destacar ainda que, na ADI n.º 5.406, julgada em 2020, o requisito era o de identidade remuneratória, elemento que evoluiu jurisprudencialmente para “equivalência” quando do julgamento da ADI n.º 6.615/MT, em 2024, conceito, a nosso sentir, menos severo do que o primeiro, **a admitir diferenças de pequena monta**.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ostenta jurisprudência consolidada no sentido de que **não há direito automático à equiparação remuneratória entre os professores de ensino infantil e aqueles do ensino fundamental**, admitidas distinções, **inclusive quando inferior a 40 horas semanais a jornada**:

Educação. Pessoal. Professores do ensino infantil e ensino fundamental. Vedação à equiparação salarial. Os professores do ensino infantil não fazem jus à equiparação salarial em relação aos professores do ensino fundamental, haja vista que as atribuições e a formação escolar dos docentes são diferenciadas, conforme previsão no artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/1996. Tal vedação está contida, também, no inciso XIII, do artigo 37, da Constituição Federal. (CONSULTAS. Relator: ALENCAR SOARES. Acórdão 802/2005 - PLENÁRIO. Julgado em 07/06/2005. Publicado no DOE-MT em 24/06/2005. Processo 95303/2005).

Educação. Ensino básico. Magistério público da educação básica. Lei nº 11.738/2008. Jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais. Proporcionalidade. Piso salarial. Vencimento básico inicial da carreira. 1) Os entes federativos poderão





instituir jornadas para os profissionais do magistério público da educação básica inferiores a 40 horas, desde que concedam, no mínimo, e proporcionalmente à jornada, vencimentos iniciais correspondentes ao piso salarial nacional previsto em Lei Federal, nos termos do § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 11.738/2008. 2) O valor do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica corresponde, no mínimo, ao piso salarial definido e atualizado de acordo com as disposições trazidas nos arts. 3º e 5º, da Lei nº 11.738/2008. 3) O vencimento inicial é a retribuição pecuniária básica devida pelo exercício de um cargo ou emprego públicos, correspondente à referência inicial da carreira, com valor fixado em lei. (CONSULTAS. Relator: VALTER ALBANO. Resolução De Consulta 23/2012 - PLENÁRIO. Julgado em 11/12/2012. Publicado no DOE-MT em 18/01/2013. Processo 196819/2012).

Assim, incumbe cotejar a pretensão de inovação legislativa nestes autos manifestada e as balizadas lançadas pelo Supremo na ADI n.º 6.615/MT, em ordem de que se verifique tratar ou não de hipótese de provimento derivado vedado.

Com efeito, nos parece ser típico caso de **evolução legislativa com progressiva aproximação de atribuições**, cuja **similitude de atribuições e identidade de requisitos de ingressos é derivada da incidência direta e plena da LDB**, nos termos do que exposto no item II.4 deste Parecer e escorado na manifestação técnica ali mencionada.

É importante destacar, e **ressalvar**, o cargo de que trata o art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 220/2010, de nível fundamental, **sendo este impassível de caracterização como de constitucional redenominação**, isto porquê ostenta requisito de ingresso que não se coaduna com as carreiras de docência, nos termos da LDB, alterações que foram promovidas e vão destacadas na minuta, assegurando, neste ponto, sua adequação constitucional.

A equivalência remuneratória, a nosso sentir, pode ser verificada pela análise das tabelas remuneratórias que compõem os anexos da Lei Complementar n.º 220/2010, que estabelece o valor de R\$ 1.748,26 (mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) para o Professor de nível e classe iniciais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e, o valor de R\$ 2.497,54 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o profissional docente da carreira de Técnico em Desenvolvimento Infantil **com mesmo nível de formação** e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, **cuja proporção, em 20 (vinte) horas semanais, é o valor de R\$ 1.665,03** (mil cento e sessenta e cinco reais e três centavos), a ostentar diferença de R\$ 83,23 (oitenta e três reais e vinte e três centavos), **sendo equivalentes os valores**.

Assim, a alteração que se pretende promover na Lei Complementar n.º 220/2010, quanto ao seu mérito, **adequa-se ao que fixado pelo STF** nas ADIs n.º 5.406/PE e n.º 6.615/MT, **não representando hipótese de provimento derivado** ou burla ao princípio do concurso público, **desde que não abranja os ingressantes na carreira com formação apenas**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2328794E



fundamental, ainda que tenham alcançado, após o provimento originário, maior titulação acadêmica.

A alteração de nomenclatura, em que pese atraia regime funcional diverso, o faz como concessão, por vontade administrativa, de regime mais benéfico a tais profissionais, **o que é permitido independentemente da mudança da nomenclatura**, legítima opção alinhada ao tratamento dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

II.6 – Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar n.º 101/2000. Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

No tocante aos aspectos financeiros da proposição, a Constituição Federal, em seu artigo 169, condiciona qualquer aumento de despesa com pessoal à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites da LRF. Em complemento, os artigos 16 e 17 da LRF estabelecem que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deve ser acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado** a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.





§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

Dessa forma, é inequívoco que qualquer ação governamental que importe criação ou ampliação de despesa deve estar devidamente instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e compatibilidade, sob pena de irregularidade formal e material da medida.

A ausência desses documentos compromete a regularidade e a legalidade fiscal da proposta, impedindo seu encaminhamento regular ao Poder Legislativo e contrariando os princípios da legalidade, do planejamento, da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.

Cumpre registrar, ainda, que a presente manifestação tem caráter consultivo e orientativo, limitando-se à análise da juridicidade e regularidade formal da iniciativa legislativa, não abrangendo a avaliação técnica dos valores ou parâmetros orçamentários, cuja apuração compete aos órgãos setoriais de planejamento e finanças, analisadas destacadamente as modificações, notadamente quanto aos impactos financeiros, a exemplo da percepção de verba indenizatória (art. 41 da LC n.º 220/2010); adicional de férias sobre 45 dias (art. 48, I); redução de idade para aposentadoria (art. 40, § 5º, da Constituição); e impacto sobre a utilização de recursos do FUNDEB (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020); sem prejuízo de outros daí derivados.

Assim, para que o Projeto de Lei possa ter prosseguimento regular, é imprescindível que a Secretaria de origem providencie:

- a) Estimativa detalhada do impacto orçamentário-financeiro;**
- b) Declaração expressa do ordenador de despesa, atestando a adequação orçamentária e a compatibilidade da nova despesa com o PPA, LDO e LOA vigentes;**
- c) Demonstração da origem dos recursos e plano de compensação financeira em razão da natureza obrigatória e continuada da despesa criada.**



Tal complementação é medida imprescindível à regularidade formal e constitucionalidade da proposta, em linha com o que impõe o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹.

II.7 – Potencial impacto previdenciário. Art. 40, § 5º, da Constituição. Necessidade de conformação atuarial

A Constituição assegura aos professores, na forma do art. 40, § 5º, a redução em cinco anos da idade para a concessão de aposentadoria voluntária, **a abranger o magistério infantil** e as atividades de direção escolar. A análise dos fenômenos jurídicos deve se apegar menos aos nomes que se dá e mais às consequências práticas dos atos jurídicos.

A atribuição da denominação “professor” associada ao reconhecimento pela SME.CULT.ESP da equivalência das funções desempenhadas **pode vir a ostentar o potencial de representar o reconhecimento futuro**, administrativo ou judicial, de aposentadoria especial de professor, em razão do declarado exercício da docência, **podendo produzir impacto atuarial e financeiro que merece apuração, exigência inafastável do art. 40, caput, parte final, da Constituição:**

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial**.

Assim, a inobservância o mandamento constitucional de equilíbrio ostenta o potencial de tisnar de inconstitucionalidade a proposta, a demandar a necessária validação pelas instâncias a tanto competentes, notadamente a Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia, a quem compete o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência do Município de Cuiabá, nos termos do art. 47, *caput*, da Lei Complementar n.º 555/2025.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta projeto de lei complementar que constitui objeto destes autos, sendo possível o seu prosseguimento ante a inocorrência de provimento derivado nos termos

¹ Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



do que estabelecido pelo STF nas ADIs n.º 5.406/PE e n.º 6.615/MT, **desde que carreadas aos autos as indispensáveis demonstrações de adequação financeira-orçamentária, a considerar inclusive a natureza obrigatória e continuada das despesas criadas**, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 do ADCT, além da demonstração do atendimento dos limites legais e constitucionais com despesas de pessoal e da observância do mandamento constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência ante a possibilidade de eventual concessão de aposentadoria especial aos servidores abrangidos pela modificação promovida, validada a minuta quanto à adequação da limitação de idade em 4 (quatro) anos e **acolhidas as sugestões de alteração promovidas, a condicionar a conclusão favorável.**

Minuta em formato editável que repousa sob o NUP n.º 9.509250/2025.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

[assinado eletronicamente]

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá



OF. GP. N.^º /2025

Cuiabá - MT, de dezembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n.^º /2025** com o respectivo *Projeto de Lei Complementar* que “Altera a Lei Complementar n.^º 220, de 22 de dezembro de 2010, para modificar a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), e dá outras providências”, o qual ora submetemos a exame dessa Augusta Casa de Leis **em regime de urgência**.

A proposição legislativa tem por objetivo harmonizar a legislação municipal às diretrizes nacionais de formação e atuação docente, especialmente ao art. 62 da Lei Federal n.^º 9.394/1996 (LDB), sem modificação nas atribuições do cargo, bem como adequar a denominação do cargo às atribuições exercidas na educação infantil, conferindo maior coerência normativa, segurança jurídica e valorização institucional da função desempenhada.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

MENSAGEM N.^º /2025.



Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso *Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência*, que “Altera a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, para modificar a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **adequar a denominação do cargo atualmente denominado “Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI)” para “Professor de Ensino Infantil (PEI)”,** no âmbito da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a organização da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá.

A medida encontra fundamento direto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), segundo o qual a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á, como regra, em nível superior, em curso de licenciatura plena, **admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.**

A norma federal, por sua natureza de diretriz e base nacional, orienta a estruturação das carreiras educacionais pelos entes federados e a adequada identificação das funções docentes no âmbito da educação básica, especialmente na educação infantil.

No plano municipal, a Lei Complementar n.º 220/2010 descreve o cargo hoje denominado Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) como composto por atribuições inerentes ao **“cuidar e educar”**, com atenção integral às crianças na faixa etária de **0 a 4 anos** e gestão, o que evidencia o vínculo material do cargo com atividades próprias do processo educativo na educação infantil.

Além disso, a própria lei municipal estrutura níveis que contemplam formação **de ensino médio com magistério ou em ensino superior Pedagogia com ênfase em Educação Infantil**, reforçando a compatibilidade do perfil profissional com o conceito nacional de docência na educação básica.

A proposição, entretanto, foi desenhada com técnica legislativa e prudência jurídica para evitar interpretações automáticas que possam produzir efeitos não pretendidos. Por isso, o Projeto de Lei Complementar estabelece expressamente que a alteração promovida é de denominação, preservando-se, por regra, a estrutura do cargo, seus níveis, classes, referências, jornada e o regime remuneratório por subsídio, tal como já previsto na Lei Complementar n.º 220/2010, bem como a continuidade funcional e administrativa dos atuais ocupantes do cargo.





00000.0.179482/2025 (VOLUME 1) - 00000.9.509251/2025

Dessa forma, pretende-se **harmonizar o ordenamento municipal às normas gerais de educação**, aumentar a coerência do regime jurídico local, reforçar a segurança jurídica e valorizar institucionalmente a atuação dos servidores que desempenham funções diretamente relacionadas à educação infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de dezembro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2025.

Altera a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, para modificar a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), e dá outras





O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), no âmbito da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, sem transformação, transposição ou reenquadramento, mantida a correspondência funcional, estrutural e remuneratória do cargo.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

III - Professor de Ensino Infantil: composto de atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão, no âmbito da educação infantil. (NR)”

II – o art. 7º *caput*, seus incisos II, III e IV e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os níveis do cargo de Professor de Ensino Infantil são estruturados segundo a habilitação e titulação dos profissionais, da seguinte forma:

(...)

II – PEI 1: Médio + profissionalizante – habilitação em ensino médio com profissionalização específica;

III – PEI 2: Superior – habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil; e

IV – PEI 3: Superior + Especialização – habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil e Especialização em Educação Infantil.



Parágrafo único. O requisito de ingresso para o cargo de PEI será possível àquele que comprovar, no ato da inscrição, formação de ensino médio com magistério ou em ensino superior em pedagogia, sendo o enquadramento inicial, em qualquer caso, obrigatoriamente, no nível PEI 1, permitida a promoção, para o nível imediatamente superior, apenas após a conclusão do estágio probatório. (NR)”

III – o Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:

- a) a tabela intitulada “Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)” passa a denominar-se “Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)”;
- b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo I, onde se lê “TDI”, leia-se “PEI”;
- c) na legenda do Anexo I, onde se lê “TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil”, leia-se “PEI – Professor de Ensino Infantil”.

IV - o Anexo II passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:

- a) a tabela intitulada “Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)” passa a denominar-se “Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)”;
- b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo II, onde se lê “TDI”, leia-se “PEI”;
- c) na legenda do Anexo II, onde se lê “TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil”, leia-se “PEI – Professor de Ensino Infantil”.

V – A “Seção III” do “Capítulo II” do “Título II” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III
Dos Cargos de Professor de Ensino Infantil e Cuidador de Aluno
Especial (NR)”

Art. 3º A alteração de denominação promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade a harmonização terminológica da legislação municipal às diretrizes nacionais da educação,



especialmente ao disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não implicando, por si só:

I – modificação das atribuições legalmente previstas para o cargo;

II – alteração automática de jornada de trabalho;

III – modificação do regime remuneratório por subsídio;

IV – reenquadramento automático em regras específicas atribuídas a outros cargos da carreira, ressalvadas as hipóteses previstas expressamente nesta Lei Complementar; ou

V – produção de efeitos financeiros retroativos, bem como a concessão de vantagens ou pagamentos não previstos nesta Lei Complementar ou não regulamentados em legislação municipal, sem prejuízo dos efeitos financeiros prospectivos decorrentes da aplicação das vantagens abrangidas pelo art. 5º, observadas as condições e requisitos legais.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo anteriormente denominado Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) passam a ser identificados, para todos os efeitos legais, como ocupantes do cargo de Professor de Ensino Infantil (PEI), preservadas a continuidade funcional, a lotação, os direitos, os deveres, os níveis, as classes e as referências remuneratórias, salvo as demais concessões especificadas nesta lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil (em extinção) que não detinham os requisitos de escolaridade ou habilitação exigidos para o exercício do magistério na educação infantil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no momento do provimento originário, os quais permanecem regidos pelas disposições específicas atualmente aplicáveis à sua situação funcional, não sendo abrangidos pelas alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica assegurado, a partir da vigência desta Lei Complementar, ao Professor de Ensino Infantil (PEI), além do seu subsídio, conforme previsto no Anexo específico da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, as demais vantagens conferidas aos demais professores, observadas as mesmas condições, requisitos e critérios objetivos exigidos dos demais professores, vedada a concessão automática ou retroativa de vantagens não previstas ou não regulamentadas em legislação municipal específica.





PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil (em extinção) que não detinham os requisitos de escolaridade ou habilitação exigidos para o exercício do magistério na educação infantil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no momento do provimento originário, os quais permanecem regidos pelas disposições específicas atualmente aplicáveis à sua situação funcional, não sendo abrangidos pelas alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 6º Para efeitos remuneratórios e funcionais observar-se-á, em relação aos ocupantes do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI (em extinção) de que tratava o art. 7º da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, excluídos do alcance das alterações promovidas por esta Lei Complementar, especialmente aqueles referidos nas redações anteriores do art. 7º da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, integralmente, as tabelas de subsídios vigentes na data da promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo não afasta a incidência da Revisão Geral Anual de que tratam os arts. 37, X, da Constituição e 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 7º O atendimento dos requisitos de acesso às carreiras da docência, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 9.394/1996, deve ser aferido no momento do provimento originário, sendo vedada qualquer forma de transposição ou provimento derivado que decorra da superveniente aquisição de formação acadêmica pelos servidores integrantes dos níveis anteriormente previstos nos incisos do art. 7º da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, os quais passam a ser considerados em extinção a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica revogado o inciso I do art. 7º da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cuiabá. de de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá



 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MPBº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 10.233, de 23 de Setembro de 2010
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2328794E

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1709/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED Nº 0.179482/2025

PARTE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME.CULT.ESP / SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGov

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 220/2010 PARA REESTRUTURAR A CARREIRA DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, RENOMEANDO-A COMO PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **Parecer Jurídico n.º 816/PAAL/PGM/B/2025** de lavra do Procurador Municipal Breno Felipe Morais de Santana Barros, o qual, em manifestação de natureza consultiva e orientativa, opinou nos seguintes termos:

[...] Por todo o exposto, nos ***parece formal e materialmente adequada*** ao ordenamento jurídico aplicável a *minuta* projeto de lei complementar que constitui objeto destes autos, sendo possível o seu prosseguimento ante a inocorrência de provimento derivado nos termos do que estabelecido pelo STF nas ADIs n.º 5.406/PE e n.º 6.615/MT, **desde que carreadas aos autos as indispensáveis demonstrações de adequação financeira-orçamentária, a considerar inclusive a natureza obrigatória e continuada das despesas criadas, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 do ADCT, além da demonstração do atendimento dos limites legais e constitucionais com despesas de pessoal e da observância do mandamento constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência** ante a possibilidade de eventual concessão de aposentadoria especial aos servidores abrangidos pela modificação promovida, ***validada a minuta quanto à adequação da limitação de idade em 4 (quatro) anos e acolhidas as sugestões de alteração promovidas, a condicionar a conclusão favorável.***

Minuta em formato editável que repousa sob o NUP n.º 9.509250/2025.”
(grifos acrescidos)

Nessa linha, registra-se que a viabilidade jurídica apontada se encontra expressamente condicionada à preservação da regra do concurso público e à incorrência de provimento derivado, impondo-se leitura estrita da minuta para que a alteração de nomenclatura não se converta, direta ou indiretamente, em transformação funcional, transposição, reenquadramento ou equiparação automática incompatível com o art. 37, II, da Constituição, bem como com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal referida no parecer.

De igual modo, tendo em vista que a proposição legislativa pode implicar despesa obrigatória de caráter continuado e produzir repercussões financeiras sistêmicas, **reafirma-se** que o encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo deve ser precedido da **instrução fiscal-orçamentária completa**, com a estimativa detalhada do

 Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.



 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 16/12/2025 12:02:06
com o identificador 310036003500320035003500A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 10.230, de 23 de Setembro de 2010, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2490DD91

impacto orçamentário-financeiro e a declaração expressa de adequação e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, além da demonstração da origem dos recursos e, quando cabível, do plano de compensação, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 113 do ADCT.

Por conseguinte, **impõe-se** a juntada de elementos técnicos que comprovem a aderência aos limites legais e constitucionais de despesa com pessoal, inclusive sob a ótica de eventuais reflexos em vantagens acessórias, estrutura remuneratória, repercussões de férias e demais rubricas correlatas, a fim de afastar risco de irregularidade formal e material na tramitação legislativa.

No mesmo sentido, e em razão do risco jurídico identificado no parecer quanto a potenciais consequências previdenciárias, notadamente a possibilidade de futuras discussões administrativas ou judiciais relativas a **aposentadoria especial do magistério** e seus impactos, assenta-se a necessidade de **manifestação do órgão competente pela gestão do RPPS (Cuiabá-prev)**, com a avaliação técnica acerca da conformação atuarial e da preservação do mandamento constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Nesse contexto, **registra-se** que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, foi instituída Comissão por meio da **Portaria nº 754/2025/GS/SME**, publicada na Gazeta Municipal nº 1158, de 14 de julho de 2025, **posteriormente alterada pela Portaria nº 764/2025/GS/SME**, publicada na Gazeta Municipal nº 1163, de 22 de julho de 2025, com a finalidade de *avaliar aspectos relacionados* à alteração da nomenclatura do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil.

Consigna-se, ainda, que o subscritor do presente Despacho de Homologação integrou a referida Comissão na condição de Procurador do Município, nos termos da Lei Complementar nº 208/2010. Ademais, como medida preliminar, a Comissão *recomendou* formalmente que o Município promovesse consulta técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o que deve ser avaliado pelas autoridades municipais competentes.

Diante desse conjunto, e em prestígio ao princípio da segurança jurídica e ao dever de prevenção de riscos institucionais, **recomenda-se** a adoção de providências instrutórias e cautelares de caráter geral, compatíveis com a natureza consultiva do parecer e com a necessidade de robustecer a motivação administrativa e legislativa, *sem prejuízo da discricionariedade técnica dos órgãos competentes.*

Além do que foi apresentado, reforça-se que as sugestões de técnica legislativa e ajustes redacionais indicados no parecer devem ser avaliados e observados na versão final da minuta, de modo a reduzir ambiguidades, assegurar coerência interna do texto e evitar lacunas interpretativas que possam ensejar pretensões de extensão automática de regimes jurídicos, vantagens ou prerrogativas próprias de outras carreiras.

Nessa perspectiva, **recomenda-se** que a **Secretaria Municipal de Governo - SMGov**, em articulação com **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP**, promova a instrução processual e a revisão final de consistência normativa da *minuta*.



 Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá - MT



 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: **HERMANO JOSE DE CASTRO** ATE ASSINATURA EM 16/12/2025 12:02:06
com o Identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 10.231, de 23 de setembro de 2010° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2490DD91

Diante disso, acolhendo as razões e condicionantes do Parecer Jurídico n.º 816/PAAL/PGM/B/2025, encaminhe-se o presente feito à **Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP** para que providenciem a complementação instrutória fiscal-orçamentária e atuarial indicada, bem como a validação da *minuta final*, com a documentação apta a demonstrar a plena conformidade jurídica, orçamentária e previdenciária da proposição, em prestígio aos princípios da legalidade, do planejamento, da responsabilidade fiscal, da segurança jurídica e da boa governança pública.

Cuiabá (MT), 16 de dezembro de 2025.

assinado eletronicamente
HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE
Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos
ATO GP Nº 982/2025



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE ASSINATURA EM 16/12/2025 12:02:06
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100; Documento assinado digitalmente
Lei nº 8.686, de 23 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2490DD91





DESPACHO N° 114/CTPP/SMEconomia/2025

Para: Secretaria Municipal de Governo.

ASSUNTO: Projeção de impacto financeiro - alteração Lei Comp. 220/2010.

PROCESSO: 00000.0.179482/2025.

Prezados(as),

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 220/2010, com a finalidade de promover a alteração da nomenclatura do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI).

Ratifico os cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e acrescento a projeção do impacto financeiro anual para os próximos três anos.

Encaminha-se para elaboração da projeção de impacto orçamentário.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2025.





PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL / ANUAL - ALTERAÇÕES LEI COMP. 220/2010

IMPACTO MENSAL EQUIPARANDO O SUBSÍDIO DE TDI COM PROFESSOR 23 HORAS

	Médio+Profissionalizante		Superior		Superior +Especialização		TOTAL GERAL	
	qtd servidores	Custo	qtd servidores	Custo	qtd servidores	Custo	qtd servidores	Custo
VIGENTE	240	R\$ 697.298,86	1066	R\$ 4.490.657,03	612	R\$ 3.502.875,31	1918	R\$ 8.690.831,20
PROPOSTA		R\$ 799.966,02		R\$ 5.164.256,17		R\$ 4.028.306,24		R\$ 9.992.528,43
IMPACTO MENSAL		R\$ 102.667,16		R\$ 673.599,14		R\$ 525.430,93		R\$ 1.301.697,23

PROJEÇÃO DE IMPACTO MENSAL/ANUAL

	2026	2027	2028
PROJEÇÃO DE IMPACTO MENSAL	R\$ 1.301.697,23	R\$ 1.366.782,09	R\$ 1.435.121,20
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL VIGENTE	R\$ 8.690.831,20	R\$ 9.125.372,76	R\$ 9.581.641,40
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL PROPOSTA	R\$ 9.992.528,43	R\$ 10.492.154,85	R\$ 11.016.762,59
PROJEÇÃO DE IMPACTO ANUAL	R\$ 17.312.573,16	R\$ 18.178.201,82	R\$ 19.087.111,91

Alteração de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI)

Alterando a tabela vigente para a tabela de professor 23 hora semanais.

Estimativa de 5% de RGA para os anos

*Ratificando o impacto realizado pela Secretaria Municipal de Educação e realizado projeção de impacto anual conforme os dados mensal.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL DOS SANTOS ALVES MEDEONCA EM 16/12/2025 18:43:45 com o identificador 3100360035003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.133 de 20 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 56731475



OF nº 988/2025/GS/SMECEL

Cuiabá, 16 de dezembro de 2025.

Ilmo Senhor
Ananias Martins de Souza Filho
 Secretário Municipal de Governo

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO N.º 816/PAAL/PGM/B/2025. Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 220/2010 para reestruturar carreira de Técnico em Desenvolvimento Infantil, renomeando-a como Professor de Ensino Infantil.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos em razão do Processo SIGED Nº179482/2025, que trata da minuta de projeto de lei que, projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 220/2010 para reestruturar carreira de Técnico em Desenvolvimento Infantil, renomeando-a como Professor de Ensino Infantil.

Diante do Parecer Jurídico N.º 816/PAAL/PGM/B/2025, informamos que no referido cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil não possui o nível elementar em extinção, todos os servidores desse cargo possuem nível médio ou acima, portanto pedimos que as classes TDI 1 e TDI médio + profissionalizante sejam extintas.

Sendo o que tínhamos para o momento externamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Amauri Monge Fernandes
 Secretário Municipal de Educação
 ATO GP Nº 2.547/2025





CUIABÁ
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

OF n° 990/2025/GS/SMECEL

Cuiabá, 17 de dezembro de 2025.

Ilmo Senhor
Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 220/2010 para reestruturar a carreira de Técnico em Desenvolvimento Infantil, renomeando-a como Professor de Ensino Infantil.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos em razão do Processo SIGED Nº179482/2025, que trata da minuta de projeto de lei que altera a Lei Complementar n.º 220/2010 para reestruturar a carreira de Técnico em Desenvolvimento Infantil, renomeando-a como Professor de Ensino Infantil.

Solicitamos atualização do projeto de lei com a inclusão da tabela remuneratória do Professor de Ensino Infantil e adequação do texto conforme anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento externamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação
ATO GP Nº 2.547/2025





OF. GP. N.^o /2025

Cuiabá - MT, de dezembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n.^o /2025** com o respectivo *Projeto de Lei Complementar* que “Altera a Lei Complementar n.^o 220, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências”, o qual ora submetemos a exame dessa Augusta Casa de Leis **em regime de urgência**.

A proposição legislativa tem por objetivo harmonizar a legislação municipal às diretrizes nacionais de formação e atuação docente, especialmente ao art. 62 da Lei Federal n.^o 9.394/1996 (LDB), sem modificação nas atribuições do cargo, bem como adequar a denominação do cargo às atribuições exercidas na educação infantil, conferindo maior coerência normativa, segurança jurídica e valorização institucional da função desempenhada.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá





MENSAGEM N.º /2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso *Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência*, que “Altera a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **adequar a denominação do cargo atualmente denominado “Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI)” para “Professor de Ensino Infantil (PEI)”,** no âmbito da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a organização da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, concedendo-lhe, também, um acréscimo remuneratório em valorização à carreira.

A medida encontra fundamento direto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), segundo o qual a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á, como regra, em nível superior, em curso de licenciatura plena, **admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.**

A norma federal, por sua natureza de diretriz e base nacional, orienta a estruturação das carreiras educacionais pelos entes federados e a **adequada identificação das funções docentes** no âmbito da educação básica, especialmente na educação infantil.

No plano municipal, a Lei Complementar n.º 220/2010 descreve o cargo hoje denominado Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) como composto por atribuições inerentes ao **“cuidar e educar”**, com atenção integral às crianças na faixa etária de **0 a 4 anos** e gestão, o que evidencia o vínculo material do cargo com atividades próprias do processo educativo na educação infantil.



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Além disso, a própria lei municipal estrutura níveis que contemplam formação ***de ensino médio com magistério ou em ensino superior Pedagogia com ênfase em Educação Infantil***, reforçando a compatibilidade do perfil profissional com o conceito nacional de docência na educação básica.

A proposição, entretanto, foi desenhada com técnica legislativa e prudência jurídica para evitar interpretações automáticas que possam produzir efeitos não pretendidos. Por isso, o Projeto de Lei Complementar estabelece expressamente as alterações promovidas, sendo a mudança de denominação do cargo e a promoção de uma valorização remuneratória, preservando-se, por regra, a estrutura do cargo, seus níveis, classes, referências, jornada e o regime remuneratório por subsídio, tal como já previsto na Lei Complementar n.º 220/2010, bem como a continuidade funcional e administrativa dos atuais ocupantes do cargo.

Dessa forma, pretende-se **harmonizar o ordenamento municipal às normas gerais de educação**, aumentar a coerência do regime jurídico local, reforçar a segurança jurídica e valorizar institucionalmente a atuação dos servidores que desempenham funções diretamente relacionadas à educação infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de dezembro de 2025.

de dezembro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2025.

Altera a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), no âmbito da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, sem transformação, transposição ou reenquadramento, mantida a correspondência funcional e estrutural do cargo.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

III - Professor de Ensino Infantil: composto de atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão, no âmbito da educação infantil. (NR)”

II – o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os níveis do cargo de Professor de Ensino Infantil são estruturados segundo a habilitação e titulação dos profissionais, da seguinte forma:



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

I – PEI 1: Médio + profissionalizante – habilitação em ensino médio com profissionalização específica;

II – PEI 2: Superior – habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil; e

III – PEI 3: Superior + Especialização – habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil e Especialização em Educação Infantil.

Parágrafo único. O requisito de ingresso para o cargo de PEI será possível àquele que comprovar, no ato da inscrição, formação de ensino médio com magistério ou em ensino superior em pedagogia, sendo o enquadramento inicial, em qualquer caso, obrigatoriamente, no nível PEI 1, permitida a promoção, para o nível imediatamente superior, apenas após a conclusão do estágio probatório. (NR)”

III – o Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:

a) a tabela intitulada “Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)” passa a denominar-se “Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)”;

b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo I, onde se lê “TDI”, leia-se “PEI”;

c) na legenda do Anexo I, onde se lê “TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil”, leia-se “PEI – Professor de Ensino Infantil”.

IV - o Anexo II passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:



a) a tabela intitulada “Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)” passa a denominar-se “Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)”;

b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo II, onde se lê “TDI”, leia-se “PEI”;

c) na legenda do Anexo II, onde se lê “TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil”, leia-se “PEI – Professor de Ensino Infantil”.

V – O título da “Seção III” do “Capítulo II” do “Título II” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III
Dos Cargos de Professor de Ensino Infantil e Cuidador de
Aluno Especial (NR)”

Art. 3º A alteração de denominação promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade a harmonização terminológica da legislação municipal às diretrizes nacionais da educação, especialmente ao disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não implicando, por si só:

I – modificação das atribuições legalmente previstas para o cargo;

II – alteração automática de jornada de trabalho;

III – modificação do regime remuneratório por subsídio;

IV – reenquadramento automático em regras específicas atribuídas a outros cargos da carreira, ressalvadas as hipóteses previstas expressamente nesta Lei Complementar; ou

V – produção de efeitos financeiros retroativos, bem como a concessão de vantagens ou pagamentos não previstos nesta Lei Complementar ou não



regulamentados em legislação municipal, sem prejuízo dos efeitos financeiros prospectivos decorrentes da aplicação das vantagens abrangidas pelo art. 5º, observadas as condições e requisitos legais, e das demais previstas expressamente nesta lei complementar.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo anteriormente denominados Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI) passam a ser identificados, para todos os efeitos legais, como Professor de Ensino Infantil (PEI), preservadas a continuidade funcional, a lotação, os direitos, os deveres, os níveis e as classes, salvo as demais concessões especificadas nesta lei.

Art. 5º Fica assegurado, a partir da vigência desta Lei Complementar, ao Professor de Ensino Infantil (PEI), além do seu subsídio, conforme previsto no Anexo específico da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, as demais vantagens conferidas aos demais professores, observadas as mesmas condições, requisitos e critérios objetivos exigidos dos demais professores, vedada a concessão retroativa ou automática de vantagens não previstas ou não regulamentadas em legislação municipal específica.

Art. 6º A tabela remuneratória do Professor de Ensino Infantil (PEI), que fará parte integrante do Anexo II da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

TABELA PEI							
Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
Nível							
PEI 1(extinção)	2.793,66	3.073,03	3.352,39	3.631,76	3.911,12	4.190,49	4.469,86
PEI médio + profissionalizante (1,0)	3.212,71	3.533,99	3.855,26	4.176,53	4.497,80	4.819,07	5.140,34
PEI Superior (1.42)	4.589,62	5.048,58	5.507,54	5.966,50	6.425,46	6.884,42	7.343,39



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PEI Superior + Especialização (1.10)	5.048,62	5.553,49	6.058,35	6.563,21	7.068,07	7.572,94	8.077,80
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cuiabá, de de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá





CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO II

TABELA PEI

Classe Nível	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
PEI 1(extinção)	2.793,66	3.073,03	3.352,39	3.631,76	3.911,12	4.190,49	4.469,86
PEI médio + profissionalizante (1,0)	3.212,71	3.533,99	3.855,26	4.176,53	4.497,80	4.819,07	5.140,34
PEI Superior(1.42)	4.589,62	5.048,58	5.507,54	5.966,50	6.425,46	6.884,42	7.343,39
PEI Superior + Especialização (1.10)	5.048,62	5.553,49	6.058,35	6.563,21	7.068,07	7.572,94	8.077,80

